Iceland Liechtenstein Norway grants

EEA Grants **Portugal**
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
European Economic Area Financial Mechanism
Unidade Nacional de Gestão
National Focal Point

MANUAL DO FUNDO BILATERAL

MFEEE 2021-2028

Controlo de versões do Manual

Versão	Data da atualização	Resumo das alterações realizadas
1	Abril de 2026	N/A

Índice

Abreviaturas 6

Nota Prévia 7

1 Enquadramento 8

2 Objetivos do Fundo Bilateral 9

2.1 Alocação Financeira 9

3 Gestão do Fundo Bilateral 10

3.1 Acordo do Fundo Bilateral 11

3.2 Joint Committee for the Bilateral Fund 12

3.3 Work Plan 13

3.4 Atribuições da UNG 13

3.5 Atribuições dos Operadores de Programa 14

4 Modalidades de Atribuição de Financiamento 14

4.1 Atividades Bilaterais das Entidades Gestoras 15

4.2 Iniciativas Predefinidas 15

4.2.1 Apresentação de Propostas 16

4.3 Iniciativas selecionadas por Concurso 18

4.3.1 Avisos de abertura de concursos 18

4.3.2 Apresentação de candidaturas 19

4.3.3 Processo de Decisão 20

4.4 Modalidades de Pagamento do Financiamento 22

5 Condições de Elegibilidade 23

5.1 Entidades Elegíveis 23

5.2 Iniciativas Elegíveis 24

5.2.1 Âmbito territorial 24

5.3 Despesas Elegíveis 25

5.3.1 Princípios Gerais de Elegibilidade das Despesas 25
5.3.2 Tipologia de Despesas 26
5.4 Despesas Não Elegíveis 28
5.5 Auxílios de Estado 30
6 Regras de Implementação de despesas 31
6.1 Contratação Pública 31
6.2 Formas e regras de financiamento de despesas 32
6.2.1 Moeda do financiamento e despesa 32
6.2.2 Formas de financiamento 32
6.2.3 Orientações para planeamento e execução de despesas 34
6.2.4 Receitas 42
7 Contratualização 42
7.1 Termo de Aceitação 42
7.2 Acordo de Parceria 43
7.3 Início da Execução 44
7.4 Modificações à Iniciativa Bilateral 44
7.4.1 Modificações Substanciais 44
7.4.2 Modificações Não Substanciais 46
7.5 Término do contrato 46
7.5.1 Conclusão da iniciativa 46
7.5.2 Cancelamento 46
7.5.3 Incumprimento 47
8 Reporte e Monitorização 48
8.1 Reporte de Execução Física e Financeira 49
8.2 Monitorização da Execução das Iniciativas Bilaterais 50
8.2.1 Verificações Administrativas 51

8.2.2 Verificações no Local 52

8.3 Dossier de iniciativa 53

9 Pagamentos 54

9.1 Conta bancária 55

9.2 Condições de pagamento 55

9.2.1 Adiantamento Inicial e Pagamento Intercalar 55

9.2.2 Apuramento do Saldo Final 55

9.3 Devoluções de Verba 56

10 Certificação e Auditoria 57

11 Irregularidades 58

12 Comunicação 59

13 Glossário 61

14 Anexos 66

Índice de Figuras

Figura 1 – Processo de gestão baseado nos resultados 11

Figura 2 - Modelo de Governação do Fundo Bilateral 15

Abreviaturas

AA	Autoridade de Auditoria
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
AC	Autoridade de Certificação
AT	Assistência Técnica
DPP	*Donor Programme Partners*/Parceiros de Programa
EEE	Espaço Económico Europeu
EFTA	Associação Europeia de Comércio Livre
FB	Fundo Bilateral
FLP	Previsão de pagamentos prováveis
FMC	*Financial Mechanism Committee*
FMO	*Financial Mechanism Office*
FPR	Final Program Report
GRACE	Sistema de Informação Partilhado do FMO
IFR	Relatório Financeiro Intercalar
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IGF	Inspeção Geral de Finanças
JCBF	Comité Conjunto para o Fundo de Relações Bilateral
MFEEE	Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
MoU	Memorando de Entendimento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
OP	Operador/es de Programa
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
UCGR	Unidade de Certificação e Gestão de Risco
UNG	Unidade Nacional de Gestão do MFEEE

Nota Prévia

A consulta deste Manual não dispensa nem substitui a consulta do quadro legal do MFEEE 2021-2028, sendo que em caso de conflito prevalecem as disposições constantes nos seguintes documentos:

- Protocolo 38d ao Acordo do Espaço Económico Europeu;
- Regulamento sobre a Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028;
- Memorando de Entendimento sobre a implementação do Mecanismo Financeiro do EEE 2021-2028 (MoU);
- *Bilateral Fund Agreement;*
- *Bilateral Guideline;*
- Descrição do Sistema de Gestão e Controlo a nível nacional;
- Código de Procedimento Administrativo;
- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação nacional e da União Europeia.

Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio EEA Grants Portugal:

https://eeagrants.gov.pt

1 Enquadramento

Através do Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE), assinado na cidade do Porto em maio de 1992, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, são parceiros no mercado interno com os Estados-Membros da União Europeia.

Como forma de promover um contínuo e equilibrado reforço das relações económicas e comerciais, as partes do Acordo do Espaço Económico Europeu estabeleceram um Mecanismo Financeiro plurianual, conhecido como EEA Grants, através do qual a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega apoiam financeiramente os Estados-Membros da União Europeia, garantindo a sua participação no mercado interno.

Este Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), pretende atingir dois objetivos gerais de igual importância:

a) Reduzir as disparidades económicas e sociais;

b) Reforçar as relações bilaterais entre os Países Doadores e os Países Beneficiários.

Todos os programas, projetos e iniciativas financiados devem contribuir para estes dois objetivos gerais.

Sendo Portugal um dos Países Beneficiários, foi assinado a 8 de julho de 2025 um Memorando de Entendimento (MoU), entre Portugal e os Países Doadores, de forma a assegurar a efetiva implementação do MFEEE para o período 2021-2028.

Dada a necessidade de ser designada uma entidade para assumir a função de Ponto Focal Nacional do MFEEE foi criada, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2017, de 24 de abril, a Unidade Nacional de Gestão (UNG) do MFEEE 2014-2021. Em 17 de julho de 2023 entrou em vigor a Resolução de Conselho de Ministros n.º 73/2023, que criou a UNG do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2027, revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2026, que entrou em vigor no dia 5 de fevereiro de 2026 e criou a UNG do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028, adequando-a ao novo período de financiamento.

Tendo em consideração as suas atribuições, a UNG elaborou o presente Manual, que se destina a apoiar os Operadores de Programa e os beneficiários do MFEEE 2021-2028 na implementação do Fundo Bilateral, nomeadamente na clarificação de conceitos e especificação de regras e procedimentos.

O Fundo Bilateral encontra-se previsto no artigo 4.6 e seguintes do Regulamento do MFEEE 2021-2028.

Este Manual poderá ser revisto de forma a acolher os comentários e melhorias considerados convenientes, designadamente para introdução de novos procedimentos e/ou alteração dos atuais.

2 Objetivos do Fundo Bilateral

Entende-se por relações bilaterais entre países, a cooperação entre as suas instituições e pessoas ao nível administrativo, político, setor privado, setor académico e da sociedade civil.

Nesse sentido, o Fundo Bilateral pretende fortalecer as relações entre Portugal e os Países Doadores mediante o financiamento de iniciativas bilaterais que permitam aumentar a cooperação estratégica, o trabalho em rede, o intercâmbio de conhecimentos, bem como a realização de outras iniciativas conjuntas para além dos Programas acordados no MoU.

2.1 Alocação Financeira

De acordo com o artigo 4.6 do Regulamento do MFEEE 2021-2028, cada País Beneficiário deve reservar entre um mínimo de 2% e um máximo de 5% da sua dotação total para o financiamento de iniciativas bilaterais, tendo Portugal alocado através do MoU um montante de 3 000 000€ para o Fundo Bilateral.

Tal como estipulado nos artigos 4.7 e 4.10 do Regulamento, o Fundo Bilateral inclui uma componente nacional, gerida diretamente pela UNG, e uma componente ao nível dos Programas, gerida diretamente pelos respetivos Operadores.

Esta alocação financeira está distribuída da seguinte forma, sem prejuízo de ajustes posteriores entre Programas, caso se venha a revelar necessário:

a) A **nível nacional**, foram atribuídos 1 700 000€;

b) A **nível dos Programas**, foram atribuídos 1 300 000€, com a seguinte divisão:

   i. Programa Crescimento Azul: 400 000€

   ii. Programa Transição Verde: 300 000€

iii. Programa Combate à Violência Doméstica e de Género: 300 000€

iv. Programa Cultura: 300 000€

De acordo com o MoU, o Fundo Bilateral não tem comparticipação pública nacional por parte das entidades gestoras.

3 Gestão do Fundo Bilateral

Todas as iniciativas financiadas pelo MFEEE 2021-2028 devem seguir uma abordagem de gestão integrada de resultados e riscos, através de uma articulação lógica entre os objetivos, atividades, instrumentos e recursos, o que implica:

a) Definição de objetivos;

b) Identificação do grupo-alvo ou dos beneficiários finais a atingir;

c) Definição de meios e recursos adequados para atingir os objetivos;

d) Monitorização do progresso através de indicadores previamente definidos;

e) Identificação e gestão dos riscos associados;

f) Registo dos resultados alcançados e dos recursos utilizados;

g) Avaliação contínua.

A aplicação desta metodologia às relações bilaterais implica também a definição de medidas que garantam a sustentabilidade das parcerias (p. ex. assinatura de protocolos de cooperação (MoUs) entre os parceiros ou a criação de plataformas digitais de partilha de conhecimento que permaneçam disponíveis após o término da iniciativa).

Os resultados esperados das iniciativas financiadas devem ser traduzidos em produtos tangíveis (*outputs*) que promovam a cooperação entre entidades nacionais e entidades dos Países Doadores (*outcomes*), contribuindo assim para o reforço das relações bilaterais (impacto).



Figura 1 – Processo de gestão baseado nos resultados

Para que os resultados da iniciativa bilateral possam ser medidos é imprescindível a predefinição de indicadores claros, verificáveis e mensuráveis, que permitam a avaliação da iniciativa no que respeita à sua realização e aos resultados alcançados.

3.1 Acordo do Fundo Bilateral

Com vista à implementação do Fundo Bilateral a nível nacional, foi assinado a 10 de outubro de 2025, o Acordo entre o *Financial Mechanism Committee* (FMC) e a UNG, nos termos previstos no Regulamento MFEEE 2021-2028.

Este Acordo regula os direitos e deveres das partes e descreve:

a) O valor e objetivo do Fundo Bilateral nacional;

b) O papel, funcionamento e composição do JCBF;

c) Os procedimentos e requisitos do *Work Plan*.

3.2 Joint Committee for the Bilateral Fund

Ao Comité Conjunto para o Fundo Bilateral (JCBF) compete a responsabilidade geral de supervisionar o progresso da implementação do Fundo Bilateral a nível nacional, sendo um comité criado pelo Estado beneficiário para debater questões de interesse bilateral, decidir sobre a utilização do Fundo Bilateral a nível nacional e analisar os progressos na implementação do Mecanismo Financeiro do EEE 2021-2028 com vista a alcançar o objetivo de reforçar as relações bilaterais (art. 1.6 alínea m) do Regulamento).

Art. 4.9 do Regulamento

Atribuições do JCBF

Art. 2.3 a 2.5 do Bilateral Agreement

Composição e Funcionamento do JCBF

É através do JCBF que são determinadas as ambições bilaterais, as áreas prioritárias para a cooperação bilateral e as iniciativas concretas a financiar pelo Fundo Bilateral gerido pela UNG.

O JCBF é composto por representantes das seguintes entidades:

a) UNG, que preside;

b) Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal;

c) Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega (representado pela Embaixada da Noruega em Lisboa);

d) Ministério dos Negócios Estrangeiros da Islândia (representado pela Delegação Permanente da Islândia na OCDE);

e) Ministério dos Negócios Estrangeiros do Liechtenstein (representado pela Missão do Liechtenstein para a UE).

As decisões relativas ao uso dos fundos do Fundo Bilateral a nível nacional devem ser tomadas por consenso.

Este Comité reúne pelo menos uma vez ao ano, em modo presencial ou virtual, sendo o FMO um membro observador. Caso se justifique, poderão ser convidados outros observadores.

3.3 Work Plan

O Plano de Trabalho (*Work Plan*) é a proposta de implementação e de atividades do Fundo Bilateral, onde consta o quadro geral da respetiva execução, as principais iniciativas bilaterais a serem realizadas, os respetivos orçamentos (com indicação da quota para atividades com os diferentes países doadores) e resultados esperados. Trata-se de um documento dinâmico, elaborado pela UNG em colaboração com os Países Doadores, que está sujeito à aprovação do JCBF.

Da mesma forma, os OP devem, em articulação com os seus Parceiros de Programa, elaborar o *Work Plan* das atividades e iniciativas bilaterais previstas para o seu Programa, do qual devem dar conhecimento à UNG.

3.4 Atribuições da UNG

A UNG é o Ponto Focal Nacional responsável pelo cumprimento das atribuições definidas no Regulamento do MFEEE 2021-2028 e do MoU. Encontra-se habilitada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2026, de 4 de fevereiro que cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028, tendo em vista a continuidade da missão da UNG.

No âmbito do Fundo Bilateral a UNG é a Entidade Gestora a nível Nacional, competindo-lhe a sua gestão e utilização, tal como previsto no Artigo 4.7 do Regulamento do MFEEE 2021-2028, incluindo obrigações de reporte. Esta gestão é efetuada de acordo com as diretrizes estabelecidas por orientações consensuais do JCBF.

Compete igualmente à UNG, em conjunto com o FMC, aprovar que os Programas possam atribuir parte da gestão dos seus Fundos Bilaterais aos Parceiros dos Programas.

Cabe ainda à UNG a devida articulação com as Autoridades de Certificação e Auditoria nas questões relevantes relativas à execução do Fundo Bilateral a nível nacional (v. 10 Certificação e Auditoria).

Cabe-lhe também articular com os Operadores de Programa, nas matérias definidas pelo Regulamento.

3.5 Atribuições dos Operadores de Programa

Nos Fundos Bilaterais a nível dos Programas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.10 do Regulamento, cabe ao respetivo Operador de Programa o papel de entidade gestora, competindo-lhe a gestão e utilização no âmbito do Programa, ao longo do período de implementação do Fundo, incluindo obrigações de reporte. Esta gestão é efetuada de acordo com o que vier a ser estabelecido em decisão conjunta com o(s) Parceiros dos Programas (DPP).

As decisões sobre a gestão e utilização do montante alocado aos Programas implementados em cooperação com DPP são tomadas por consenso entre o respetivo Operador de Programa e o DPP, nos termos do ponto 6.3 da *Bilateral Guideline* e da distribuição de responsabilidades previamente acordadas entre diferentes DPP, constituindo-se o *Cooperation Committee,* nos termos do art. 4.3, alínea a) do Regulamento, como o fórum privilegiado de tomada de decisões e procedimentos.

Art. 4.3 do Regulamento

Cooperation Committee

O Operador do Programa pode também confiar aos respetivos DPPs parte da gestão dos fundos bilaterais, após aprovação da UNG, em conjunto com o FMC. Nestes casos, será sempre da responsabilidade do Operador de Programa o cumprimento das obrigações de reporte previstas no Regulamento.

Cabe ainda aos Operadores de Programa garantir a devida articulação com a UNG, e com as Autoridades de Certificação e Auditoria nas questões relevantes relativas à execução do Fundo a nível dos Programas (v. 10 Certificação e Auditoria).

4 Modalidades de Atribuição de Financiamento

As verbas alocadas pelo Fundo Bilateral podem ser implementadas através das seguintes modalidades, independentemente da entidade gestora (UNG ou OP):

a) Despesas com atividades diretamente implementadas pela Entidade Gestora;

b) Iniciativas Predefinidas;

c) Abertura de concursos para seleção de iniciativas bilaterais.

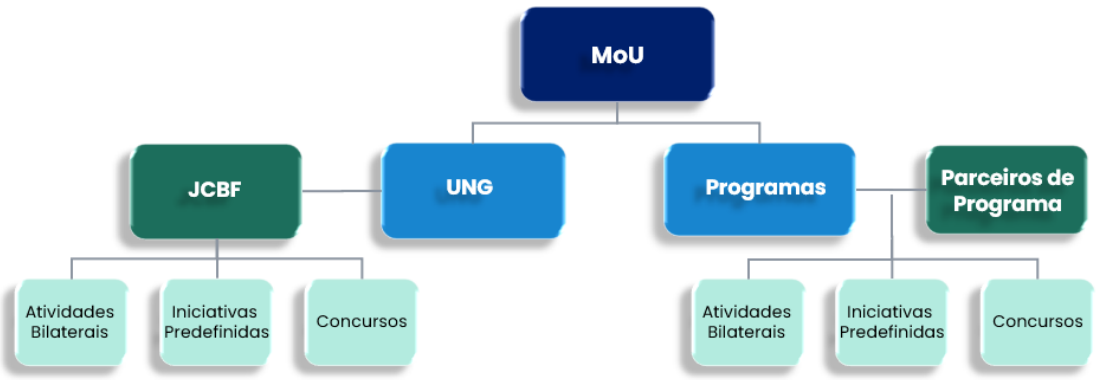


Figura 2 - Modelo de Governação do Fundo Bilateral

4.1 Atividades Bilaterais das Entidades Gestoras

A UNG e os OP, enquanto entidades gestoras das verbas do Fundo Bilateral, podem implementar diretamente atividades bilaterais financiadas.

No caso dos OP, estas atividades devem ser organizadas pela entidade gestora em parceria com os DPP, podendo incluir outras entidades gestoras e DPP. A sua realização deve ser decidida por consenso com os DPP do respetivo Programa.

No caso da UNG, o financiamento destas atividades tem de ser submetido a aprovação prévia do JCBF. Esta aprovação pode ser efetuada em reunião ou submetida por correio eletrónico.

4.2 Iniciativas Predefinidas

Iniciativas predefinidas são aquelas cuja implementação se justifica pela sua inequívoca contribuição para o reforço das relações bilaterais, não estando sujeitas a concurso, e sendo preferencialmente promovidas por organismos públicos. As iniciativas predefinidas são preferencialmente direcionadas para áreas não concorrenciais. No caso de iniciativas predefinidas no âmbito do Fundo Bilateral ao nível dos programas, deverão ter um alinhamento claro com os respetivos programas.

4.2.1 Apresentação de Propostas

As iniciativas predefinidas podem ser previamente estabelecidas no Acordo do Fundo Bilateral e/ou Acordo dos Programas, ou podem ser apresentadas ao longo do MFEEE.

Estas propostas são remetidas à UNG ou aos OP, consoante o seu enquadramento, através do preenchimento do formulário existente disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos com a descrição dos seguintes aspetos:

a) Resumo da iniciativa bilateral com referência aos objetivos e resultados e impacto esperados;

b) Descrição das atividades previstas e respetivo cronograma;

c) Identificação do promotor, da(s) entidade(s) parceira(s) e da sua participação na iniciativa;

d) Identificação dos resultados esperados, indicadores e objetivos das atividades programadas;

e) Explicação da contribuição da iniciativa para o fortalecimento das relações entre as entidades de Portugal e dos Países Doadores;

f) Medidas para garantir a sustentabilidade da colaboração bilateral e a possibilidade de colaboração futura;

g) Orçamento detalhado por atividade e rubrica, por meses, com a fundamentação dos valores apresentados, indicação da base de cálculo utilizada e, em casos excecionais, previsão de receitas;

h) Atividades de comunicação e divulgação previstas.

A taxa de financiamento das Iniciativas Bilaterais predefinidas pode ir até aos 100%.

O valor de financiamento de referência para este tipo de iniciativas bilaterais é de 50 000€, sem prejuízo de outro montante máximo poder ser aprovado.

É obrigatória a existência de uma parceria com pelo menos uma entidade dos países doadores.

As iniciativas deverão ter uma duração até ao limite máximo de 24 meses, sem prejuízo de outra duração poder ser aprovada.

No âmbito nacional não serão aceites propostas apresentadas após setembro de 2031 e todas as iniciativas terão de ser concluídas até 31 de março de 2032.

No âmbito dos Programas não serão aceites propostas apresentadas após junho de 2031 e todas as iniciativas terão de ser concluídas até novembro de 2031.

No caso das iniciativas apresentadas Fundo Bilateral a nível nacional, a UNG procede a uma verificação de elegibilidade inicial, podendo solicitar mais informações ao promotor, submetendo depois a proposta ao JCBF para decisão. No caso de a iniciativa ser aprovada para financiamento, a UNG irá então proceder à respetiva contratualização, assegurando que os requisitos administrativos se encontram cumpridos.

Propostas para iniciativas predefinidas podem ser submetidas diretamente à UNG, ou a algum dos restantes membros do JCBF. Neste caso, o membro do JCBF partilha a proposta com a UNG, com vista à sua apresentação a este Comité. Enquanto secretariado do JCBF, a UNG verifica a elegibilidade e completude da proposta de uma iniciativa bilateral, podendo apoiar na melhoria da proposta antes da sua submissão para aprovação pelo JCBF.

As propostas de iniciativas predefinidas podem ser submetidas diretamente à UNG ou a outros membros do JCBF. Neste último caso, o membro do JCBF partilha a proposta com à UNG, com vista à sua apresentação para decisão. No exercício das suas funções de secretariado do JCBF, a UNG avalia a elegibilidade e a completude de uma proposta de iniciativa bilateral, podendo ainda prestar apoio na sua melhoria antes da sua submissão ao JCBF para aprovação.

Adicionalmente, no seu papel de membro do JCBF, a UNG participa na deliberação e tomada de decisão sobre a proposta, apreciando, para o efeito, a relevância da iniciativa em termos do seu conteúdo. Todas as iniciativas PDP aprovadas devem ser registadas na plataforma Balcão dos Fundos.

No caso das iniciativas apresentadas aos Operadores de Programa a decisão de aprovação ou exclusão das candidaturas é tomada pelo OP em consenso com os respetivos DPP.

4.3 Iniciativas selecionadas por Concurso

As iniciativas selecionadas por concurso são sujeitas a um procedimento de seleção pela entidade gestora, divulgadas no sítio dos EEA Grants e devem apresentar uma inequívoca componente de contribuição para o reforço das relações bilaterais, sem prejuízo de os concursos poderem ser restritos a temáticas específicas.

A taxa de financiamento será estabelecida no aviso de abertura de concurso.

4.3.1 Avisos de abertura de concursos

As candidaturas ao Fundo Bilateral são apresentadas na sequência de um aviso de concurso publicado no sítio dos EEA Grants, na secção de Portugal, e na plataforma Balcão dos Fundos. Poderão também ser divulgados noutras páginas, por exemplo da Embaixada da Noruega em Lisboa, da Embaixada de Portugal na Noruega, e em outros locais de divulgação que se mostrem adequados para atingir o público-alvo pretendido, bem como através dos meios de comunicação social considerados relevantes para maior disseminação junto do público.

Os avisos de concurso especificam os termos em que o mesmo decorrerá, nomeadamente:

a) O objeto e a finalidade do apoio a conceder;

b) A área prioritária das relações bilaterais posta a concurso para apresentação de candidaturas, se aplicável;

c) O montante total disponível no âmbito do concurso;

d) O valor mínimo e máximo do apoio financeiro a conceder a cada iniciativa aprovada;

e) A taxa de financiamento máxima a atribuir;

f) Entidades candidatas e parceiros elegíveis para os apoios a conceder;

g) Restrições, limitações e/ou exclusões a que as entidades candidatas e parceiros estão sujeitos;

h) A natureza das despesas elegíveis;

i) A data de elegibilidade das despesas;

j) Os critérios de seleção;

k) O processo de seleção e de tomada de decisão;

l) Condições de pagamento do apoio financeiro;

m) Requisitos de comunicação e publicitação;

n) Formalização das candidaturas, nomeadamente a identificação e forma de acesso ao formulário de candidatura e anexos exigidos, e versões (PT/EN) a enviar;

o) A data e hora limites para a apresentação de candidaturas;

p) Indicação da morada/email para envio das candidaturas;

q) Informação adicional como links e/ou documentos relevantes de suporte às candidaturas;

r) Contacto para esclarecimento de dúvidas.

4.3.2 Apresentação de candidaturas

A formalização da candidatura é efetuada pelo respetivo promotor através do preenchimento do formulário de candidatura a disponibilizar na plataforma Balcão dos Fundos, acompanhado pela documentação exigida, até à data e hora limites previstas no aviso de abertura do concurso.

É necessário que os promotores, portugueses ou dos países doadores, se encontrem registados na plataforma *Balcão dos Fundos* para conseguirem submeter uma candidatura. Caso não estejam previamente registados, os promotores portugueses podem proceder diretamente ao registo na plataforma. Promotores dos países doadores (não dispondo de um NIF português) deverão preencher um formulário requerendo a respetiva inscrição (v. Anexo VII). Após este registo, os promotores terão acesso ao Balcão dos Fundos para submissão e, em caso de seleção, gestão da iniciativa.

Os concursos podem ter diferentes períodos de decisão (*cut-off*) dentro do prazo definido. As candidaturas recebidas após o término do prazo definido para um período de decisão são registadas para serem incluídas no período de decisão seguinte. A candidatura deve ser apresentada em inglês. No caso em que os originais dos

documentos administrativos anexos ao formulário estejam em português, não será exigida a sua tradução.

Serão apenas aceites as candidaturas entregues via Balcão dos Fundos.

4.3.3 Processo de Decisão

O processo de decisão segue os princípios constantes no artigo 7.5 do Regulamento MFEEE 2021-2028, nomeadamente a boa governação, transparência, equidade, eficiência e tolerância zero para com a corrupção.

Art. 7.5 do Regulamento

Princípios e regras gerais para a seleção de iniciativas

O processo de decisão decorre em duas fases: avaliação formal e avaliação de mérito.

Avaliação Formal

Após a receção das candidaturas, a entidade gestora procede a uma avaliação formal das mesmas, a qual incide sobre os seguintes elementos:

a) Cumprimento dos prazos e do método de submissão exigido para a candidatura;

b) Conformidade do preenchimento dos campos do formulário;

c) Elegibilidade do Promotor e do(s) parceiro(s);

d) Elegibilidade do período de execução da iniciativa;

e) Elegibilidade das atividades previstas na iniciativa;

f) Plano financeiro/orçamento e elegibilidade das rubricas propostas;

g) Conformidade dos meios a utilizar para a divulgação da iniciativa face às obrigações de divulgação previstas no Regulamento MFEEE 2021-2028 e no Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2021-2028.

h) Apresentação da documentação exigida no aviso de abertura de concurso e no respetivo formulário.

Se na sequência desta avaliação se verificar a ausência de qualquer elemento ou a existência de alguma inconformidade, a entidade gestora notifica as respetivas entidades para, no prazo de 10 dias úteis, suprirem a deficiência detetada, sob pena da exclusão imediata da mesma, sem prejuízo da realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos submetidos. Em qualquer momento do processo de análise da candidatura, caso persistam dúvidas, poderá ser exigida a apresentação de documentação complementar.

Avaliação de Mérito

Após a conclusão da avaliação formal da candidatura, é promovida a avaliação do mérito, de acordo com os procedimentos acordados pelo JCBF ou pelos Parceiros de Programa, tendo em conta os critérios de seleção anunciados previamente no texto do respetivo aviso de abertura do concurso.

No caso dos concursos abertos pela UNG, a decisão de aprovação ou exclusão das candidaturas é tomada pelo JCBF, que pode recorrer ao apoio de peritos externos para apoio na avaliação de propostas.

No caso dos concursos abertos pelo Operadores de Programa a decisão de aprovação ou exclusão das candidaturas é tomada pelo OP em consenso com os respetivos Parceiros de Programa.

A aprovação das candidaturas pode ocorrer de duas formas:

a) **Aprovação Final**

b) **Aprovação condicionada -** o JCBF ou os Operadores de Programa em conjunto com os DPP podem determinar a realização de clarificações, por exemplo, quanto às justificações das despesas apresentadas no orçamento da candidatura ou melhoria de indicadores. A aprovação final destas situações depende do cumprimento das determinações das entidades mencionadas, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do CPA.

Decisão Final

A notificação da **decisão final** é comunicada pela entidade gestora às entidades candidatas, no prazo estabelecido no respetivo aviso de concurso. No caso das candidaturas excluídas, as entidades candidatas têm a possibilidade de se pronunciarem sobre a mesma em sede de audiência de interessados, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do CPA.

A lista das iniciativas bilaterais selecionadas e respetivos Promotores é publicada no sítio dos EEA Grants após a assinatura dos respetivos Termos de Aceitação.

4.4 Modalidades de Pagamento do Financiamento

O pagamento da comparticipação é sempre feito pela entidade gestora ao promotor da iniciativa. Pagamentos ao(s) parceiro(s), dentro do âmbito do orçamento ou despesas da iniciativa, são efetuados de acordo com o regulado no Acordo de Parceria.

Para iniciativas bilaterais com financiamento até 20 000€ **e** prazo de execução até 12 meses, o pagamento da comparticipação é efetuado da seguinte forma:

a) 60% de adiantamento;

b) 40% após apuramento do saldo final.

Para iniciativas bilaterais com um financiamento superior a 20 000€ **e/ou** prazo de execução superior a 12 meses, o pagamento da comparticipação é efetuado da seguinte forma:

a) 40% de adiantamento;

b) 30% de pagamento intercalar, mediante a apresentação de um relatório intercalar de progresso;

c) 30% após a entrega do relatório final e apuramento do saldo final.

Em casos excecionais, devidamente fundamentados os motivos, poderá ser estipulado outro plano de pagamentos.

No caso de iniciativas aprovadas pela UNG esta alteração está sujeita a aprovação do JCBF.

No caso dos Programas, esta alteração deverá ser aprovada em consenso com os Parceiros de Programa.

5 Condições de Elegibilidade

5.1 Entidades Elegíveis

As iniciativas bilaterais não têm qualquer limite quanto ao número de entidades parceiras envolvidas, no entanto, é obrigatória a **participação de pelo menos uma entidade parceira dos Países Doadores**, independentemente da afetação de custos relativos a essa parceria, nos termos do artigo 4.5 do Regulamento MFEEE 2021-2028

Promotor de Iniciativa

Podem ser elegíveis como **Promotor** quaisquer entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo organizações da sociedade civil e organizações não governamentais (ONG), legalmente estabelecidas em Portugal. Em casos devidamente justificados, uma entidade legalmente estabelecida em qualquer um dos Países Doadores também poderá ser elegível como Promotor, nos termos que venham a ser definidos e aprovados pelo JCBF ou entre os OP e os Parceiros de Programa.

Art. 7.2 do Regulamento
Promotores e parceiros elegíveis

Os promotores devem estar registados na plataforma Balcão dos Fundos (v. secção 4.3.2 Apresentação de Candidaturas).

Parceiro de Iniciativa

Podem ser **entidades parceiras** quaisquer entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo organizações da sociedade civil, legalmente estabelecidas em Portugal, em qualquer outro dos Países Beneficiários ou nos Países Doadores, bem como qualquer organização internacional ou agências subsidiárias (v.g. Conselho da Europa). As entidades parceiras são organizações cuja participação é necessária para alcançar os objetivos da iniciativa bilateral e que estão ativamente envolvidas na sua preparação e implementação.

As entidades que prestem serviços ou forneçam bens ao Promotor da iniciativa bilateral mediante remuneração (que não meros reembolsos) não são elegíveis como entidades parceiras.

Todas as entidades parceiras indicadas na candidatura aprovada devem assinar um **Acordo de Parceria** independentemente da sua participação na iniciativa ser ou não financiada.

5.2 Iniciativas Elegíveis

São elegíveis todas as iniciativas que contribuam de forma clara para o fortalecimento das relações bilaterais, nomeadamente:

a) Procura de parceiros de projetos antes ou durante a preparação de uma candidatura e o desenvolvimento destas parcerias;

b) Trabalho em rede, intercâmbio, partilha e transferência de conhecimentos, tecnologia, partilha de boas práticas entre entidades portuguesas, entidades dos Países Doadores e/ou organizações internacionais;

c) Iniciativas destinadas a reforçar a cooperação e o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre os Operadores de Programa e entidades congéneres em Portugal e nos Países Doadores bem como organizações internacionais.

Art. 4.5 do Regulamento

Atividades elegíveis:

- Eventos de matchmaking;

- Cooperação técnica e intercâmbio de especialistas;

- Iniciativas de capacitação e formação;

- Workshops e seminários sobre temas de interesse comum;

- Visitas de estudo;

- Recolha de dados, relatórios, estudos e publicações;

- Campanhas, exposições e material promocional.

5.2.1 Âmbito territorial

As Iniciativas Bilaterais devem decorrer preferencialmente em Portugal e/ou nos Países Doadores.

Excecionalmente, podem realizar-se atividades em qualquer outro território no Espaço Económico Europeu ou países terceiros que, numa perspetiva bilateral e respeitando o princípio da proporcionalidade, possa ter interesse para os promotores e parceiros, e tenha reconhecida relevância para os resultados da iniciativa bilateral. Este reconhecimento é feito pelo JCBF ou pelos OP em consenso com o(s) DPP(s).

5.3 Despesas Elegíveis

5.3.1 Princípios Gerais de Elegibilidade das Despesas

Atividades Bilaterais das Entidades Gestoras

A data inicial de elegibilidade para despesas é a data de assinatura do MoU.

A data final geral de elegibilidade das despesas do Fundo Bilateral é:

a) no âmbito nacional 30 de abril de 2032;

b) no âmbito dos programas 31 de dezembro de 2031.

Iniciativas predefinidas ou selecionadas por concurso

Os princípios gerais de elegibilidade são (artigo 8.2 n.º 1 do Regulamento):

a) Despesas efetivamente incorridas e pagas, pelo Promotor ou pelos seus parceiros elegíveis, dentro do período de elegibilidade estabelecido no Termo de Aceitação. No caso de custos unitários e montantes fixos, as atividades que constituem a base para o respetivo pagamento deverão também ser realizadas e concluídas dentro do referido período de elegibilidade;

b) Despesas diretamente ligadas à iniciativa e devidamente detalhadas no respetivo orçamento;

c) Despesas que sejam proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da iniciativa e estritamente necessárias para a sua implementação;

d) Despesas que sejam estritamente necessárias para a execução das componentes/ações que integram a iniciativa aprovada e que tenham como propósito contribuir para atingir os objetivos da iniciativa, respeitando os princípios de economia, eficiência e eficácia;

e) Despesas identificáveis e verificáveis, através do seu registo contabilístico e de acordo com as normas e princípios contabilísticos aplicáveis;

f) Despesas que cumpram a legislação aplicável ao nível da Segurança Social e Finanças.

Art. 8.2.1 do Regulamento

Princípios gerais da elegibilidade das despesas.

Art. 8.2.2 do Regulamento

As despesas são consideradas como incorridas após os bens serem entregues ou os serviços prestados, serem faturados e pagos.

As despesas são consideradas como incorridas após os bens serem entregues ou os serviços prestados, serem faturados e pagos.

O facto de uma despesa estar prevista no orçamento aprovado da iniciativa bilateral não garante, por si só, a sua elegibilidade. Para que seja elegível é necessário que a referida despesa cumpra todos os critérios de elegibilidade e que a sua realização seja demonstrada através de comprovativos de despesa e pagamento.

As regras de elegibilidade das despesas são aplicáveis a todos os custos da iniciativa e não apenas ao montante da comparticipação.

5.3.2 Tipologia de Despesas

Relativamente à tipologia de despesas, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram a legislação aplicável, designadamente as regras de contratação pública referidas no ponto 6.1 do presente Manual e que se enquadrem nos seguintes custos diretos:

a) Despesas com deslocações diretamente relacionadas com a implementação das iniciativas

   i. Despesas com viagens, alojamento e custos diários dos participantes na iniciativa implementada, desde que se mostrem indispensáveis para a sua participação, e respeitem as regras e limites estabelecidos no ponto 6.2 do presente Manual;

   ii. Despesas de transporte dos recursos humanos afetos à iniciativa, relativas à sua participação nas reuniões de parceria ou à concretização das atividades previstas, excluindo-se as deslocações associadas a reuniões internas das entidades;

   iii. Despesas de deslocação dos recursos humanos afetos à iniciativa, em viatura própria, sendo as mesmas calculadas com base no valor/km dos referenciais da administração pública, não podendo os mesmos ser excedidos. No âmbito destas deslocações não são comparticipadas as despesas com combustível, mas são aceites as despesas com portagens e estacionamento;

   iv. Ajudas de custo dos recursos humanos afetos à iniciativa, relativas à participação em reuniões de parceria ou à concretização das atividades previstas na iniciativa, nos termos do ponto 6.2 do presente Manual.

b) Custos com consumíveis e outros fornecimentos desde que identificáveis e exclusivamente utilizados na implementação da iniciativa (v.g. brindes, pens USB, materiais de laboratório. No caso dos brindes, estes devem ter uma relação direta com a visibilidade dos EEA Grants);

c) Custos com a aquisição de serviços especializados para a implementação da iniciativa

   i. Aquisição de serviços especializados indispensáveis para a implementação da iniciativa (v.g. serviços especializados relacionados com o âmbito da iniciativa, serviços informáticos, serviços de tradução, serviços de comunicação, serviços de design, criação de página dedicada dentro do website do promotor);

   ii. Despesas com honorários de formadores e/ou oradores para realização da iniciativa;

   iii. Serviços de catering.

d) Locação de espaços ou bens estritamente necessários para a realização da iniciativa (v.g. aluguer de sala para realização de evento, aluguer de equipamento de som e audiovisuais, aluguer de equipamento especializado);

e) Custos que decorram diretamente de requisitos estabelecidos na contratualização do financiamento (v.g. custos com atividades e materiais de comunicação e divulgação, programas informáticos, custos com certificação de despesas dos parceiros estrangeiros).

Para mais informações sobre as regras específicas de implementação das despesas, consultar o **capítulo 6**.

5.4 Despesas Não Elegíveis

Segundo o art. 8.9 do Regulamento, as seguintes despesas não são elegíveis no âmbito do Fundo Bilateral:

Art. 8.9 do Regulamento

Custos não elegíveis

a) Juros e encargos sobre dívidas e encargos por atraso de pagamento;

b) Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com serviços financeiros resultantes de imposições do FMC e/ou da UNG;

c) Provisões para perdas ou eventuais responsabilidades futuras;

d) Riscos e diferenças cambiais;

e) IVA reembolsável;

f) Despesas que sejam objeto de reembolso por qualquer outra fonte de financiamento;

g) Custos com multas, coimas e custas judiciais, bem como outros custos associados a litígios, exceto quando estes custos forem um componente integral e necessário para alcançar os resultados da iniciativa;

h) Despesas excessivas ou despropositadas;

Também de acordo com o artigo 8.4.1 alínea d) do Regulamento, a compra de terrenos e imóveis não é elegível no âmbito do Fundo Bilateral.

Além disso, seguindo os princípios gerais de elegibilidade de despesas, não serão aceites despesas que não estejam devidamente enquadradas na iniciativa aprovada.

Face ao objetivo do Fundo Bilateral, as obrigações de gestão e organização do projeto são da competência do promotor e respetivo(s) parceiro(s), que não as podem delegar noutras entidades por subcontratação. Assim, despesas de gestão e organização de projetos não serão consideradas elegíveis.

Também atendendo aos objetivos gerais do Fundo Bilateral, aos valores financiados e à valorização de atividades em parceria, construções, reconstruções ou remodelações não serão considerados elegíveis.

Pelos mesmos motivos, o custo com aquisição de equipamento novo ou em segunda mão não é considerado elegível (artigo 8.4.1 alínea c) do Regulamento). Apenas em casos excecionais, devidamente aprovados em candidatura ou modificações posteriores, serão considerados elegíveis os montantes da depreciação de equipamentos correspondente à duração do projeto ou o seu uso efetivo para os fins da iniciativa.

Não será considerada elegível a contratação da mesma entidade para mais do que 50% das despesas, **exceto se expressamente previsto e aprovado** em candidatura ou modificações subsequentes.

Também não serão considerados elegíveis pelas entidades gestoras **custos indiretos** (consumo de eletricidade, água, comunicações, etc.) e **custos com recursos humanos**, decorrentes da realização das iniciativas financiadas pelo Fundo Bilateral.

No que concerne à aquisição de serviços, não são elegíveis despesas com **serviços administrativos e de gestão corrente**, nem a **criação de *websites*** (apenas sendo considerado elegível o desenvolvimento e/ou manutenção de páginas dentro de *websites* já existentes).

5.5 Auxílios de Estado

A entidade pagadora deve garantir que os apoios concedidos no âmbito do Fundo Bilateral cumprem as regras aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado da União Europeia.

Em particular, releva no âmbito da implementação do Fundo Bilateral, o Regulamento De Minimis (Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis). Este Regulamento permite que uma empresa receba até 300.000€ de auxílios de minimis durante um período de três anos consecutivos.

Para poder confirmar a possibilidade de atribuição de apoio financeiro no âmbito Fundo Bilateral, a UNG é uma entidade acreditada na plataforma Sircaminimis da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência), autoridade responsável em Portugal para definir e manter o registo central de minimis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro e realizar o controlo sobre a acumulação de benefícios financeiros.

Qualquer auxílio de minimis que possa vir a ser concedido ao abrigo do Fundo Bilateral será registado pela UNG na plataforma acima mencionada gerida pela Agência onde a UNG terá a possibilidade de:

a) Consultar se determinado NIF tem apoios registados no Sircaminimis (montantes, datas, entre outros dados);

b) Consultar se tal NIF tem plafond disponível ou não para registar novos apoios de minimis;

c) Registar na plataforma Sircaminimis os montantes que venham a ser aprovados.

Tendo presente que os beneficiários do Fundo Bilateral podem ser entidades dos Países Doadores ou de outros Países Beneficiários da União Europeia, esclarece-se que a UNG registará apenas os apoios atribuídos aos beneficiários com sede em Portugal, pelo que as regras a cumprir por outras entidades, são aquelas que o Regulamento ou legislação do país em causa determinar.

O Regulamento De Minimis veio introduzir o conceito de empresa única, sendo obrigatório que a empresa beneficiária do apoio declare se essa empresa se trata de uma empresa única ou de uma empresa autónoma. Para o efeito, releva apenas as empresas associadas que têm sede em Portugal, uma vez que o limiar de auxílios de minimis que uma única empresa pode receber é aquele que for estabelecido pelo Estado-Membro.

Para qualquer dúvida sobre a matéria de auxílios de minimis pode ser contactado o Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado da Agência utilizando o seguinte endereço de e-mail:

minimis@adcoesao.pt ou o telefone (+351) 21 881 40 00.

6 Regras de Implementação de despesas

6.1 Contratação Pública

A realização de despesas no âmbito do Fundo Bilateral está sujeita ao cumprimento da lei nacional e da União Europeia no que respeita à contratação pública, tanto ao nível do promotor como dos parceiros, pelo que são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes, à aquisição de bens e serviços efetuadas nesse âmbito.

O CCP define o tipo procedimento a adotar em função dos montantes previstos para cada aquisição a efetuar.

Art.º 8.16 do Regulamento
Contratação Pública

Por uma questão de transparência, é recomendado que, sempre que possível, nas aquisições por ajuste direto, o promotor deve proceder à consulta de, pelo menos, três entidades à sua escolha, de forma a cumprir com as melhores práticas económicas e permitir uma plena e justa concorrência entre potenciais fornecedores. Se existir mais do que uma aquisição para o mesmo fornecedor e com o mesmo objeto, o cálculo dos limites legais acima indicados terá de ser respeitado para o somatório das aquisições.

O não cumprimento das regras do CCP torna as despesas correspondentes não elegíveis para efeitos de financiamento pelo Fundo Bilateral.

No caso das entidades sedeadas em Portugal que não estejam enquadradas no art.º 2.º do CCP, não sendo possível a aplicação direta e integral das normas do CCP, devem orientar as suas contratações pelos princípios da legalidade, transparência e rigor, devendo os critérios de seleção das entidades contratadas ser claros e constituir a proposta economicamente mais vantajosa, recomendando-se, sempre que possível, a consulta de pelo menos três entidades à sua escolha.

6.2 Formas e regras de financiamento de despesas

6.2.1 Moeda do financiamento e despesa

Os montantes a financiar pela entidade gestora serão expressos em euros.

No caso de despesas incorridas noutras moedas, os valores deverão ser convertidos para euros. Este montante será convertido em euros utilizando a taxa de câmbio contabilística mensal da Comissão Europeia no mês durante o qual a despesa foi paga pelo Promotor ou Parceiro da iniciativa (art.º 9.6 do Regulamento), bem como pela entidade gestora, nas atividades diretamente por si organizadas.

6.2.2 Formas de financiamento

São admitidas quatro formas de financiamento (art. 8.3.1 do Regulamento): custos reais e três opções de custos simplificados (montantes fixos, custos unitários e taxas fixas). É possível a combinação de uma ou várias formas de financiamento entre categorias de despesas distintas, não sendo permitido aplicar simultaneamente mais do que uma forma de financiamento à mesma categoria de despesa ou ao mesmo elemento de custo, de forma a evitar dupla imputação. Sempre que a natureza da despesa o permita e exista metodologia de cálculo previamente definida, objetiva, verificável e aprovada pela entidade gestora, deverão ser adotadas opções de custos simplificados, privilegiando-se estas em detrimento dos custos reais.

Cada concurso irá definir, no seu aviso de abertura, as formas de financiamento a adotar por tipo de despesa ou atividade aceite. No caso dos projetos pré-definidos, tal indicação será feita caso a caso.

Custos reais são despesas efetivamente incorridas na implementação da iniciativa bilateral, e que são comprovadas por documentos de despesa e pagamento. Meras transações contabilísticas não são consideradas custos reais.

***Art. 8.3.1 do Regulamento** Tipos de financiamento de despesas:*

- Despesas reais;

- Montantes fixos;

- Custos unitários;

- Taxas fixas;

- Combinação das anteriores.

Exemplo:

O orçamento previa um custo de 2 000€ com a edição de uma publicação. O custo final incorrido foi de 1 850€. O valor elegível será de 1 850€, com a apresentação dos respetivos comprovativos. Não serão aceites como despesa meras transferências contabilísticas internas do promotor ou parceiros.

Montantes fixos são montantes estabelecidos antecipadamente e que são considerados elegíveis se, cumulativamente, as atividades previstas forem realizadas e os resultados contratualizados alcançados. Os montantes fixos são estabelecidos com base na análise detalhada dos custos da respetiva atividade.

Exemplo:

Foi definido um determinado valor de montante fixo para a execução de uma conferência, que contempla o aluguer do espaço, os serviços de catering e de impressão de material, com um mínimo de 5 palestrantes e 50 participantes. A atividade considera-se cumprida e o montante fixo será pago pelo valor aprovado, apenas se forem atingidos os valores mínimos definidos. Caso pelo menos um dos valores mínimos definidos não seja atingido, não será pago o valor aprovado para essa conferência.

Custos unitários são valores unitários previamente definidos, para uma atividade ou serviço, que poderá ser multiplicado pela quantidade de unidades utilizadas para obter o resultado contratualizado.

Exemplo:

Está previsto em orçamento a deslocação de 5 elementos da equipa ao estrangeiro, sendo definido um valor a pagar por pessoa (valor unitário). O valor final a pagar

corresponderá ao valor unitário definido, multiplicado pelo número de pessoas que efetivamente se deslocaram, até ao máximo dos 5 elementos previstos.

Taxas fixas são categorias específicas de custos elegíveis, calculadas em percentagem, estabelecidas antecipadamente e aplicadas a uma ou várias outras categorias de custos elegíveis.

Exemplo:

Estão previstas duas conferências, sendo necessário divulgar a sua realização e resultados. Para o efeito, é estabelecido que as atividades de comunicação serão financiadas com base numa percentagem do somatório dos restantes custos orçamentados e considerados elegíveis na organização de ambas as conferências.[1]

6.2.3 Orientações para planeamento e execução de despesas

Como referido, cada concurso irá definir, no seu aviso de abertura, as formas de financiamento a adotar por tipo de despesa ou atividade aceite. No caso dos projetos pré-definidos, tal indicação será feita caso a caso.

Posteriormente, será contratualizado no Termo de Aceitação o modo de execução do orçamento e os documentos comprovativos aceites, ficando o promotor obrigado à execução das despesas segundo a forma de financiamento acordada, podendo esta ser alterada mediante autorização prévia da entidade gestora.

6.2.3.1 Despesas de deslocação

Por despesas de deslocação entende-se o conjunto de despesas relativas a viagens, a despesas com alojamento e a ajudas de custo relativas ao período da deslocação (incluindo os dias de viagem no caso de dias sucessivos).

Serão aceites despesas de deslocação de membro(s) da equipa do promotor ou parceiro(s). Também poderão ser apresentadas despesas de deslocação de peritos

[1] Para mais informação e referência, poderá também ser consultado Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021e COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO Orientações sobre a utilização de opções de custos simplificados no âmbito dos Fundos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2021/1060 (Regulamento Disposições Comuns).

externos devidamente justificados, desde que não haja lugar ao pagamento de honorários, bem como de outros participantes cuja participação na atividade seja relevante para os objetivos da iniciativa (por exemplo, estudantes selecionados).

As despesas de deslocação distinguem-se entre nacionais e internacionais.

a) **Despesas de deslocação nacionais**

No caso das **deslocações de entidades portuguesas, em Portugal**, as despesas são normalmente apresentadas em custos reais, aplicando-se o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte aos trabalhadores da Administração Pública, previsto no Decreto-Lei 106/98, de 24 de abril, e demais legislação conexa.

Podem ser financiadas as seguintes categorias de despesas:

i) de viagem:

- viagem em transportes públicos (em segunda classe); ou,

- viagem em viatura própria (valor por km de acordo com a tabela das ajudas de custo), caso justificado, sendo também aceites despesas com portagens e estacionamento; ou,

- em casos excecionais devidamente justificados, aluguer de viatura (valor por km de acordo com a tabela das ajudas de custo), sendo também aceites despesas com portagens e estacionamento;

Não serão aceites despesas de combustível.

Salvo em casos devidamente justificados, as distâncias são calculadas com base no domicílio profissional.

ii) de alojamento (caso haja lugar a pernoita):

- estadias em unidades de alojamento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente.

iii) ajudas de custo:

- para o cálculo das ajudas de custo, deverá ser indicada a data e hora de início e fim da deslocação.

As despesas devem ser comprovadas através de evidências da realização da deslocação e itinerário para despesas com viatura própria, fatura ou documento de despesa equivalente, comprovativos de pagamento e, sempre que necessário, respetivo procedimento de contratação pública.

Deverá ser preenchido o modelo do boletim itinerário da Função Pública, ou documentação com detalhe equivalente.

No caso das **deslocações de entidades dos Países Doadores nos respetivos países**, são financiados os mesmos tipos de despesas acima elencados, segundo as regras em vigor no respetivo país. A despesa deverá ser, preferencialmente, comprovada através de relatório do auditor.

b) Despesas de deslocação internacionais

No caso de deslocações ao estrangeiro, para viagens de ida e volta em dias distintos, deverão ser utilizados custos unitários. O custo unitário é aplicável tanto a entidades nacionais como estrangeiras.

Excecionalmente, em casos em que apenas seja necessária uma deslocação de ida, ou de regresso, ou só alojamento, deverão ser apresentados os custos reais, cujas despesas são comprovadas através de evidências da realização da deslocação, fatura ou documento de despesa equivalente, comprovativos de pagamento e, sempre que necessário, respetivo procedimento de contratação pública.

Cálculo de *custos unitários*

O custo unitário corresponde a um valor fixo por pessoa/participação que pode incluir despesas de viagem internacional, custos de alojamento e custos de subsistência. Os custos unitários por viagem internacional referem-se a um valor, por participante/viagem, com base na distância percorrida, entre o ponto de origem e o destino final, calculada através ao calculador de distância da Comissão Europeia[2].

[2] Disponível em: https://commission.europa.eu/funding-tenders/procedures-guidelines-tenders/information-contractors-and-beneficiaries/calculate-unit-costs-eligible-travel-costs_en#table-3-unit-cost-per-distance-band-for-air-or-combined-airrail-travel-reference-commission-decision-c20245405

Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.

No que concerne aos custos unitários de subsistência traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo. Estes custos destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte), e quando utilizados não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.

Tanto os custos unitários para alojamento como os custos unitários de subsistência seguem os valores estabelecidos na tabela da Comissão Europeia em vigor à data da abertura do concurso de referência, para iniciativas no âmbito de concursos, ou da submissão da proposta no caso dos projetos predefinidos, ou do pedido de realização de despesa, no âmbito de atividades realizadas pela entidade gestora[3].

Para a despesa ser considerada elegível, a deslocação de cada um dos participantes deve ser comprovada através dos respetivos documentos de *check-in*, a par da evidência da presença na atividade respetiva (fotos, listas de presença e/ou outras evidências).

Os custos unitários para as deslocações internacionais são também aplicáveis às entidades gestoras.

Deixamos dois exemplos com os valores em vigor à data da publicação deste Manual (não dispensam a consulta da Decisão nem da utilização da calculadora da Comissão Europeia).

[3] À data da publicação da presente versão do Manual do Fundo Bilateral (Abril de 2026) encontra-se em vigor a *Commission Decision of 31.7.2024 amending Commission Decision C(2021)35 authorising the use of unit costs for travel, accommodation and subsistence costs under an action or work programme under the 2021-2027 multiannual financial framework*, disponível em: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf.

Exemplo 1:

Um participante de uma entidade em Lisboa desloca-se a Oslo para participar numa conferência, tendo essa deslocação a duração de 4 dias (com necessidade de alojamento por 3 noites).

Distância Lisboa-Oslo: cerca de 2.700km, a que corresponde um valor de 541€, segundo a tabela da Comissão Europeia.

Valor unitário custos de alojamento por noite na Noruega: 145€

Valor unitário custos de subsistência por dia na Noruega: 80€.

Valor a pagar pela distância percorrida (entre 2501km e 3500km)	**Valor unitário custos de alojamento 3 noites**	**Valor unitário custos de subsistência 4 dias**	**Total**
541€	145€ x 3 = 435€	80€ x 4 = 240€	**1 216€**

Exemplo 2:

Um participante de uma entidade em Reiquejavique desloca-se ao Funchal para participar numa conferência, tendo essa deslocação a duração de 5 dias (com necessidade de alojamento por 4 noites).

Distância Lisboa-Oslo: cerca de 3 520km, a que corresponde um valor de 743€.

Valor unitário custos de alojamento por noite em Portugal: 109€

Valor unitário custos de subsistência por dia em Portugal: 83€.

Valor a pagar pela distância percorrida (entre 1500€ e 2500€)	Valor unitário custos de alojamento 4 noites	Valor unitário custos de subsistência 5 dias	Total
743€	109€ x 4 = 436€	83€ x 5 = 415€	**1 594€**

6.2.3.2 Despesas com formadores, oradores e peritos

Despesas com remuneração de formadores, oradores e peritos externos à iniciativa poderão ser apresentadas através de custos reais ou custos simplificados, devidamente justificados e aprovados em projeto de orçamento.

Nas participações remuneradas, o valor dos honorários deverá, como regra, contemplar todos os encargos associados à participação. Não será aceite a imputação autónoma de despesas adicionais como, por exemplo, deslocação e alojamento dos mesmos. Para a despesa ser considerada elegível, deverá ser enviada evidência da presença na atividade e enviado o documento de despesa (fatura ou fatura-recibo, ou inclusão da despesa na minuta do auditor para despesas incorridas pelos parceiros estrangeiros), bem como comprovativo de pagamento.

Nos casos em que a participação não é remunerada, poderão ser aceites despesas com a deslocação e alojamento necessários a essa participação. Para o efeito, as despesas deverão ser pagas através de custos unitários. O valor do custo unitário deverá ser definido por pessoa/atividade e devidamente justificado, estando sujeito à avaliação da entidade gestora. Para a despesa ser considerada elegível, deverá ser enviada evidência da presença na atividade (através de fotos e declarações de presença), bem como comprovativo do pagamento.

6.2.3.3 Outras despesas e respetivos comprovativos

As despesas de **comunicação e divulgação** deverão ser apresentadas através de um valor único para toda a iniciativa e não atividade a atividade. Deverão ser identificados os serviços ou bens pretendidos, devendo os valores estar devidamente enquadrados e fundamentados. Poderão, em casos devidamente justificados e a avaliar pela entidade

gestora, ser aceites propostas de despesas de comunicação e divulgação através da apresentação de custos simplificados, devidamente calculados e aprovados pela entidade gestora em projeto de orçamento. Os materiais gráficos e visuais criados deverão sempre fazer menção ao financiamento EEA Grants (ver capítulo 12 sobre a comunicação).

Para as despesas com **submissão de artigos, publicações, traduções e/ou revisões**, o trabalho deverá estar concluído até ao pagamento e/ou final da iniciativa, e os materiais criados devem ser partilhados com a entidade gestora. Nestes trabalhos, a publicidade ao financiamento dos EEA Grants é obrigatória nas situações definidas no Manual de Comunicação (v. secção 12 Comunicação). Deve ser privilegiada a publicação de acesso livre.

Para as **despesas com serviços de *catering* ou aquisição de bens alimentares**, deverá ser justificada a sua relevância para a atividade, com os valores devidamente enquadrados e fundamentados (nomeadamente, o valor por pessoa). Além dos comprovativos de despesa, deverá ser enviada, sempre que possível, a listagem dos participantes. Poderão, em casos devidamente justificados e a avaliar pela entidade gestora, ser aceites propostas de despesas de *catering* ou alimentação através da apresentação de custos simplificados, devidamente calculados e aprovados pela entidade gestora em projeto de orçamento.

Quando aplicado o método de custos reais, todos os custos devem ser comprovados através do respetivo documento de despesa e comprovativo de pagamento, **não sendo aceites como despesa meras transferências contabilísticas internas do promotor ou parceiros**.

6.2.3.4 Despesas executadas por atividade

As despesas poderão ainda ser apresentadas em projeto de orçamento englobadas numa atividade/entregável, correspondendo, pela sua natureza, a montantes fixos. Nessa modalidade, será aferido o cálculo das despesas integrantes de uma atividade e, caso o racional seja aceite, a despesa será considerada elegível caso se verifique a execução integral da atividade/entregável. O pagamento é condicionado à verificação dos resultados previamente definidos.

Exemplo:

A iniciativa prevê a publicação de um estudo técnico "A", em português e inglês, em formato digital e a disponibilizar no sítio do promotor em acesso livre.

Para o efeito, prevê a necessidade de contratar o aluguer de um equipamento para a realização do estudo, um perito para a interpretação dos resultados obtidos, um *designer* para a paginação e um tradutor, explicitando o valor previsto para cada um dos itens no projeto de orçamento. A atividade tem um custo total previsto de 15 000€.

No final, a entidade gestora verificará apenas e só a realização da atividade com os exatos resultados propostos. Neste exemplo, seriam considerados elegíveis os 15 000€ na condição de ter sido efetuado o estudo técnico "A", em português e inglês, disponibilizado no sítio do promotor em acesso livre

6.2.3.5 Despesas dos parceiros

As despesas dos parceiros nacionais seguem todas as regras aplicáveis às despesas do promotor português, ao nível dos respetivos cálculos, procedimentos e comprovativos.

As despesas dos parceiros internacionais seguem as regras em vigor nos respetivos países, em tudo o que não for expressamente regulado pelo Regulamento ou por este Manual. De acordo com o art. 8.12.3, alíneas b) e c) do Regulamento, serão aceites como comprovativos de despesa reais o preenchimento de um documento declarando o cumprimento das regras do país de origem e do Regulamento (a respetiva minuta encontra-se no anexo VI), que deverá ser assinado por uma pessoa do respetivo país devidamente habilitada e externa à iniciativa.

Art. 8.12.3 do Regulamento

No caso das entidades parceiras sedeadas fora de Portugal o parceiro deverá remeter ao promotor os comprovativos de despesa sob a forma de um relatório em inglês, elaborado por um auditor certificado ou funcionário competente e independente.

Sempre que exista uma gestão partilhada do financiamento, cabe ao promotor adiantar o financiamento e/ou reembolsar os parceiros pelos custos incorridos, no âmbito do Acordo de Parceria celebrado e seguindo as regras nele estatuídas. O adiantamento e/ou reembolso poderá ser total ou corresponder à percentagem do financiamento da iniciativa, ficando tal decisão ao critério das partes e refletida no respetivo Acordo de

Parceria. Em caso de reembolso, este poderá ser efetuado antes ou depois da validação das despesas por parte da entidade gestora. Esta definição, bem como os prazos para adiantamento e reembolso após a receção do financiamento, devem ser expressamente estatuídos no Acordo de Parceria.

6.2.4 Receitas

Não é expectável que as iniciativas bilaterais gerem receita. No entanto, caso alguma iniciativa bilateral venha, excecionalmente, a gerar receita, esta deverá ser previamente identificada e considerada no cálculo do financiamento atribuído, revertendo o respetivo montante para a própria iniciativa. Se a receita não estiver inicialmente prevista no orçamento aprovado, deverão ser efetuados os acertos necessários ao montante do financiamento aquando do pagamento final. Nesses casos, a receita será deduzida ao total da despesa elegível, sobre a qual incidirá posteriormente o cálculo do financiamento total a atribuir.

Exemplo:

É realizada uma conferência com inscrição paga, que gera 500€ em receita.

No final da iniciativa, o Promotor apresenta um total de despesas elegíveis de 10 000€. A este valor, será subtraído o valor da receita obtida, e a taxa de financiamento contratualizada será aplicada ao remanescente.

7 Contratualização

7.1 Termo de Aceitação

O financiamento das iniciativas bilaterais predefinidas ou iniciativas selecionadas por concurso é contratualizado através da assinatura de um **Termo de Aceitação**. Este documento tem de ser assinado e datado, preferencialmente de forma digital, pelos representantes legais do promotor da iniciativa bilateral aprovada. Deve ser remetido à entidade gestora no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da aprovação da iniciativa bilateral, sem prejuízo de outro prazo que possa vir a ser definido pela entidade gestora.

O Termo de Aceitação estabelece as condições de atribuição do financiamento, nomeadamente: âmbito do apoio, condições de financiamento, montante máximo do financiamento aprovado, taxa de financiamento, prazo de execução, obrigações do beneficiário.

O Termo de Aceitação é elaborado com base nas minutas em anexo ao presente Manual (Anexos I a IV).

7.2 Acordo de Parceria

Todos os parceiros formais da iniciativa bilateral devem assinar um acordo de parceria. No caso da existência de vários parceiros, deve ser assinado, preferencialmente, um acordo conjunto.

Este Acordo inclui, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação das partes envolvidas;

b) Atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;

c) Descrição dos objetivos e atividades a desenvolver no âmbito da parceria;

d) Definição das regras e condições de financiamento, nomeadamente no que respeita às regras de reporte de despesas e condições de adiantamento e reembolso, se aplicável;

e) Identificação da unidade monetária da parceria em euros e regras relativas ao risco de variações cambiais, quando aplicável;

f) Orçamento detalhado, incluindo custos a assumir por cada parceiro, e respetivo plano de pagamento;

g) Sistema de resolução de conflitos.

O Acordo de Parceria deve ser redigido em inglês, devendo ser usado como referência o modelo em anexo ao presente Manual (Anexo V).

Para que as despesas das entidades parceiras sejam elegíveis as mesmas têm de estar devidamente orçamentadas e discriminadas no respetivo Acordo de Parceria.

O promotor deve remeter à entidade gestora uma cópia do referido Acordo juntamente com o Termo de Aceitação devidamente assinado, conforme definido no ponto 7.3 do presente Manual.

7.3 Início da Execução

Após a assinatura do Termo de Aceitação, o promotor deve iniciar a execução da iniciativa no prazo de **90 dias**, sob pena de revogação do apoio e devolução de qualquer montante recebido, exceto nos casos em que o promotor tenha oportunamente solicitado a prorrogação deste prazo ou que outro calendário tenha sido estipulado no Termo de Aceitação.

Independentemente da data de início da execução da iniciativa bilateral, a transferência de fundos só é efetuada após receção do Termo de Aceitação (desde que estejam reunidas as condições ali definidas) e de cópia do Acordo de Parceria assinado.

7.4 Modificações à Iniciativa Bilateral

Após a assinatura do respetivo Termo de Aceitação, em casos devidamente justificados, a entidade gestora pode aceitar modificações à iniciativa bilateral, desde que tal modificação não implique o aumento do montante a financiar e/ou da respetiva taxa de financiamento.

Os pedidos de modificação são remetidos à entidade gestora, com a informação fundamentada que justifique a necessidade da alteração, através da plataforma Balcão dos Fundos.

7.4.1 Modificações Substanciais

Entendem-se como alterações substanciais, por exemplo:

a) Ajustes nos prazos e no período de elegibilidade que permitam o cumprimento das obrigações e dentro do período de execução e elegibilidade do Fundo Bilateral. Esta prorrogação deve ser necessária para a plena realização dos objetivos e resultados do projeto;

b) Alterações e substituições justificadas do quadro de resultados e dos objetivos que não afetem o âmbito, a qualidade, os objetivos bilaterais ou o orçamento aprovado;

c) Adaptação substancial do calendário de atividades, prestações concretas e resultados com impacto no orçamento e no prazo de execução do projeto, sem alterar o âmbito do projeto ou os objetivos bilaterais;

d) Substituições justificadas na composição da parceria (substituição de parceiro(s) ou inclusão de novo(s) parceiro(s)) que não alterem o âmbito, o orçamento, a qualidade, o calendário e os objetivos do convite aprovado, com a correspondente justificação da adequação e das garantias da substituição, incluindo os objetivos bilaterais;

e) Ajustes nas rubricas orçamentadas superiores a 20% do orçamento total aprovado;

f) Alteração do país de realização das atividades previstas;

g) Modificações que possam comprometer o posicionamento da iniciativa em relação aos critérios de seleção que serviram de base às decisões de financiamento correspondentes.

No caso de iniciativas aprovadas pela UNG, estes pedidos são apreciados pelo JCBF, sendo a decisão comunicada pela UNG através da plataforma Balcão dos Fundos.

No caso de iniciativa aprovadas pelos OP, estes pedidos são apreciados em conjunto com os Parceiros de Programa, sendo a decisão comunicada pelo OP através da plataforma Balcão dos Fundos.

Os pedidos de modificações substanciais devem ser previamente submetidos à entidade gestora para aprovação (por exemplo, antes da realização de despesas não previstas ou do final do prazo inicialmente contratualizado para o término da iniciativa). Caso não sejam atempadamente submetidas, as modificações serão automaticamente indeferidas, e as correspondentes despesas consideradas não elegíveis.

Caso a modificação seja aceite, a mesma deve ser refletida no Termo de Aceitação através da elaboração de uma adenda, nos casos aplicáveis.

Se a modificação em causa tiver impacto nos termos do Acordo de Parceria, a versão atualizada deve ser remetida à entidade gestora.

7.4.2 Modificações Não Substanciais

No caso de alterações não substanciais, deve também ser submetido um pedido à entidade gestora para a sua avaliação. Caso a entidade gestora considere que as modificações propostas não implicam um impacto significativo nos objetivos e resultados, não interferem com o prazo de implementação da iniciativa e não afetam o orçamento para além da regra da alínea e) da subsecção anterior, a aprovação da aceitação será comunicada através da plataforma Balcão dos Fundos ou aquando da análise dos relatórios.

7.5 Término do contrato

Considera-se que a iniciativa pode terminar por regular conclusão da iniciativa, cancelamento, ou incumprimento do Termo de Aceitação.

7.5.1 Conclusão da iniciativa

A execução pontual e regular da iniciativa, nomeadamente das atividades previstas e obrigações de reporte face à entidade gestora, é o objetivo das iniciativas bilaterais.

Após a análise do relatório final da iniciativa pela entidade gestora, tendo esta sido considerada executada e tendo-se procedido ao pagamento ou devolução do saldo final apurado (**v. 8. Reporte e Monitorização e 9. Pagamentos**), considera-se a iniciativa concluída.

Após a conclusão da iniciativa, subsistirão ainda obrigações para o promotor no âmbito do arquivo e acesso à documentação, e de obrigações de publicidade e comunicação, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

7.5.2 Cancelamento

Após a aprovação da iniciativa, e antes ou durante a execução da iniciativa contratualizada, o promotor pode requerer o seu cancelamento por alteração

superveniente dos pressupostos ou das condições da execução ou por motivos que não lhe sejam imputáveis (p. ex. indisponibilidade do investigador principal ou do parceiro para realizarem a parceria nos termos aprovados).

O pedido de cancelamento deverá ser também comunicado ao(s) parceiro(s).

Após notificação da aceitação do cancelamento pela entidade gestora, este implica a devolução de todos montantes já recebidos. A devolução deve ocorrer no prazo de 30 dias após a referida notificação. Após este prazo, caso não tenha sido efetuada a devolução voluntária dos referidos montantes, terá lugar o procedimento de recuperação coerciva por parte dos serviços competentes (v. **9.3 Devoluções de verba**).

7.5.3 Incumprimento

O incumprimento poderá ocorrer por:

a) não cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Aceitação e/ou Acordo de Parceria, por parte do Promotor ou dos seus parceiros;

b) violação do quadro jurídico do MFEEE 2021-2028 conforme definido no Artigo 1.5 do Regulamento, bem como de qualquer disposição da legislação da UE ou do Estado Beneficiário, que afete ou prejudique qualquer fase da implementação do MFEEE (v. **11 Irregularidades**);

c) fornecimento de informações falsas pelo promotor ou parceiros, ou adulteração de dados na submissão, avaliação ou monitorização dos mesmos.

Caso a entidade gestora tome conhecimento de uma situação de incumprimento, comunicará ao promotor a sua proposta de decisão de declaração de incumprimento total ou parcial para que, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do CPA, se pronuncie.

Sem prejuízo de eventuais apuramentos de responsabilidade administrativa e/ou criminal, após decisão final da entidade gestora declarando o incumprimento, este pode determinar a suspensão de pagamentos até à regularização da situação identificada, ou a perda do financiamento aprovado, de forma total ou parcial, e o dever de reposição (igualmente total ou parcial) dos montantes já transferidos. Nos casos de falsas declarações, nos termos da legislação em vigor, a entidade ou entidades beneficiárias

ficaram inibidas de se candidatarem a iniciativas ou projetos dos EEA Grants nos cinco anos seguintes.

No caso de decisão de perda do financiamento aprovado, o Promotor é obrigado a devolver todos montantes já recebidos, no prazo máximo de 30 dias após a notificação da entidade gestora. Após este prazo, caso não tenha sido efetuada a devolução voluntária dos referidos montantes, terá lugar o procedimento de recuperação coerciva por parte dos serviços competentes (v. **9.3 Devoluções de verba**).

8 Reporte e Monitorização

A implementação das iniciativas bilaterais é objeto de monitorização regular e contínua por parte das entidades gestoras, de modo a acompanhar a sua evolução e o cumprimento dos objetivos e metas acordados.

Estes procedimentos incluem a:

a) Monitorização da conformidade do cumprimento do quadro legal do MFEEE 2021-2028;

b) Monitorização do progresso e da qualidade da implementação das iniciativas bilaterais;

c) Avaliação e monitorização do risco.

Os promotores estão obrigados à apresentação de relatórios de execução, nos prazos definidos no termo de aceitação, para monitorização e avaliação dos resultados contratualizados, e pagamento do financiamento, por parte das entidades gestoras.

Para além da análise dos reportes enviados regularmente pelos Promotores, a entidade gestora poderá efetuar reuniões de acompanhamento com aqueles, a par de verificações no local dos documentos da iniciativa bilateral.

O incumprimento injustificado dos prazos de envio de relatórios ou a não colaboração em ações de acompanhamento ou verificações ao local poderá dar origem ao encerramento da iniciativa por incumprimento com devolução total ou parcial de verbas não gastas.

8.1 Reporte de Execução Física e Financeira

Existem três tipos de relatórios:

a) Relatórios de Progresso – no decorrer da implementação das iniciativas a entidade gestora poderá solicitar relatórios de progresso sempre que tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento da execução (a submeter na plataforma Balcão dos Fundos);

b) Relatórios Intercalares – Para iniciativas com duração superior a 12 meses **ou** com financiamento superior a 20 000€, os promotores deverão enviar pelo menos um relatório intercalar após a primeira metade da execução. Os Promotores deverão remeter à entidade gestora um relatório intercalar (a submeter na plataforma Balcão dos Fundos), listando as atividades realizadas e resultados alcançados. Salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela entidade gestora, apenas haverá lugar a pagamento intercalar quando a execução da despesa declarada for igual ou superior a 30% do financiamento aprovado.

c) Relatório final - Independentemente da entrega de relatórios de progresso e/ou intercalares, aquando da conclusão das iniciativas realizadas, todos os Promotores devem remeter à entidade gestora um relatório final da respetiva execução física e financeira (a submeter na plataforma Balcão dos Fundos), bem como os comprovativos das despesas incorridas, para apuramento do balanço final.

Estes relatórios servem de base às verificações de gestão a realizar pela entidade gestora.

No que se refere aos custos incorridos pelas entidades parceiras, no âmbito do Acordo de Parceria, os respetivos montantes são incluídos nos relatórios apresentados pelo promotor. É este o responsável pela transferência das verbas para os parceiros, de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Parceria.

*No **relatório final** deverão ser reportados os **custos totais e não apenas o montante financiado**. O promotor deverá também incluir no reporte os custos do(s) parceiro(s).*

8.2 Monitorização da Execução das Iniciativas Bilaterais

A monitorização da execução das iniciativas bilaterais incide sobre a sua execução material e financeira, monitorizando também o seu risco.

Monitorização física

A verificação dos relatórios incide sobre o cumprimento das atividades previstas e das obrigações de publicidade ao apoio financeiro dos EEA Grants. Serão analisados os sítios, materiais gráficos, publicações, listas de presenças e demais evidências que permitam aferir da execução integral ou parcial das atividades propostas, e que devem ser enviadas à entidade gestora atempadamente.

Para uma atividade ser considerada executada, deverá estar concluída, nos termos previstos em candidatura ou em modificação autorizada, até à data final da iniciativa.

Monitorização financeira

A verificação dos pedidos de pagamento incide sobre a elegibilidade formal (o tipo de documentos apresentados), estrita (o conteúdo dos mesmos), temporal (se a despesa foi efetuada dentro do período de elegibilidade) e normativa (se cumpre as normas legais aplicáveis) de todas despesas declaradas nos reportes apresentados pelos promotores, bem como a sua ligação às atividades previstas e efetuadas.

Essa verificação pode ser efetuada através da realização de verificações administrativas e de verificações no local, podendo os comprovativos de despesas ser solicitados através de amostra.

Cabe à entidade gestora efetuar as verificações de gestão aos promotores das iniciativas bilaterais. Todas as verificações têm de ser documentadas, recorrendo à utilização de *checklists*.

Os formulários e comprovativos de despesa submetidos pelos beneficiários serão sujeitos a validação pela entidade gestora, ou por entidade externa de auditoria, devidamente certificada para o efeito.

Monitorização do risco

A monitorização do risco incide sobre a identificação, análise e acompanhamento de fatores suscetíveis de comprometer a execução da iniciativa, designadamente riscos financeiros, operacionais e de conformidade, podendo determinar a intensificação das ações de acompanhamento e verificação.

8.2.1 Verificações Administrativas

A verificação administrativa analisa as despesas apresentadas na plataforma Balcão dos Fundos, remetido pelos promotores na secção ou secções correspondentes, e efetua a seguinte validação:

a) Conformidade da elegibilidade da despesa com as regras do Regulamento MFEEE 2021-2028 e demais legislação aplicável, designadamente a contratação pública;

b) Correspondência entre a despesa e a iniciativa aprovada;

c) Conformidade das despesas com as regras do Fundo Bilateral, nomeadamente no que se refere às despesas com parceiros e com a taxa de financiamento aprovada;

d) Conformidade legal dos documentos comprovativos de despesa e a existência de uma pista de auditoria adequada;

e) Cumprimento do Regulamento do MFEEE 2021-2028 e do “Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2021-2028” em matéria de informação e publicidade;

f) Conformidade do pedido de reembolso e a justificação da utilização do adiantamento disponibilizado.

No que respeita à validação da conformidade dos documentos comprovativos de despesa referidos na alínea d), se o reporte apresentar um número de documentos superior a 100, será verificada uma amostra de pelo menos 30 documentos. Se o número total de documentos de despesas for menor, todos os documentos serão verificados.

No caso de custos reais, serão verificados os documentos de despesa, pagamento, bem como procedimentos de contratação pública (quando aplicáveis); no caso de custos

unitários e montantes fixos será confirmado o cumprimento das condições aprovadas e serão verificadas as provas da execução das atividades/entregáveis nos termos propostos; no caso das taxas fixas, será verificado o pressuposto da sua aplicação.

O resultado da verificação efetuada ao pedido de pagamento irá identificar o montante de despesa apresentada pelo beneficiário, o montante de despesa considerada elegível após verificação, o montante e tipologia de despesas não elegíveis e o montante do pagamento a efetuar.

8.2.2 Verificações no Local

Poderão ser efetuados dois tipos de verificação: verificação técnica e verificação financeira.

Verificação técnica

A verificação no local incide sobre a verificação da implementação física da iniciativa e a conformidade da respetiva documentação, nomeadamente da existência e organização do dossier da iniciativa. Poderá ocorrer durante a implementação e conclusão do projeto.

Verificação financeira

A verificação financeira no local incide sobre uma amostra aleatória com uma incidência mínima de 20% do total das despesas efetivamente validadas nos pedidos de pagamento.

Esta verificação destina-se a controlar a implementação da iniciativa, designadamente o fornecimento do produto/serviço em conformidade com os termos e condições do contrato, a regularidade e legalidade da despesa, a evidência do cumprimento das regras de informação e publicidade, através da recolha de elementos adicionais comprovativos da real execução física e financeira do projeto.

Os promotores são atempadamente notificados da seguinte informação:

a) Data e local da sua realização;

b) Documentos a disponibilizar e,

c) Pessoas da equipa que devem estar presentes para prestar os esclarecimentos necessários (i.e. gestor da iniciativa, responsável do departamento financeiro, etc.).

O relatório resultante de cada verificação no local identificará o âmbito da verificação efetuada, a incidência técnica, bem como a quantificação de eventuais despesas não elegíveis.

Os resultados das verificações no local serão registados pela entidade gestora no mapa trimestral de reporte de irregularidades.

8.3 Dossier de iniciativa

Os promotores das iniciativas financiadas pelo Fundo Bilateral têm de deter um dossier físico e/ou digital, atualizado, com toda a informação e documentação relativa à respetiva iniciativa. O referido dossier é constituído pelos originais dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;

b) Comunicação da decisão de aprovação do financiamento;

c) Termo de Aceitação;

d) Acordo de Parceria;

e) Modificações ao Termo de Aceitação e/ou ao Acordo de Parceria, se aplicável;

f) Certidões comprovativas do regime de IVA aplicável às entidades envolvidas na iniciativa;

g) Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública nas aquisições de bens e serviços efetuadas na implementação da iniciativa;

h) Documentos comprovativos de despesa (faturas, recibos e/ou outros documentos equivalentes);

i) Comprovativos de transferência bancária efetuadas no âmbito das parcerias;

j) Relatório(s) da iniciativa remetidos à entidade gestora;

k) Comprovativos da ocorrência das atividades (atas, folhas de presença, fotos, artigos de jornal, entre outros);

l) Comprovativos de divulgação da iniciativa (fotos de materiais produzidos com logo do EEA Grants, cartazes, folhetos, entre outros);

m) Documentação relativa às verificações e auditorias efetuadas à iniciativa.

No caso do dossier físico da iniciativa, quando não for possível incluir os documentos originais acima mencionados, os mesmos devem ser substituídos por cópias, contendo a indicação exata da localização dos respetivos originais.

Todos os elementos devem estar disponíveis para consulta, podendo ser solicitados a qualquer momento pelas entidades responsáveis pela verificação, certificação e/ou auditoria no âmbito do Fundo Bilateral. Caso o dossier não se encontre atualizado, a entidade gestora poderá suspender os pagamentos até que o promotor proceda à devida atualização.

A falta de cooperação ou recusa de acesso aos referidos elementos, por parte do promotor ou das entidades parceiras, pode dar origem ao cancelamento do financiamento e à devolução de todos os montantes já transferidos.

Este arquivo deve ser mantido, pelo menos, até **31 de dezembro de 2035**.

9 Pagamentos

As condições de pagamento por parte da entidade gestora são definidas no Termo de Aceitação. A transferência de verbas para comparticipação das despesas efetuadas no âmbito do Fundo Bilateral terá início após a devolução daquele, devidamente assinado, e do envio da restante documentação exigida, desde que estejam cumpridas as condições aí definidas.

Todos os pagamentos estão sujeitos à verificação prévia da declaração de não dívida à Segurança Social, da certidão de situação tributária regularizada e do comprovativo do IBAN do promotor.

Os pagamentos efetuados aos Promotores das Iniciativas devem ser documentalmente demonstrados através das respetivas transferências bancárias ou de extratos bancários, sendo as respetivas datas-valor que determinam a data do pagamento para efeitos do cumprimento da elegibilidade temporal.

9.1 Conta bancária

Cabe ao Promotor identificar uma conta bancária através da qual são efetuados todos os movimentos financeiros da iniciativa financiada pelo Fundo Bilateral. A transferência do montante do financiamento será feita para esta conta, sendo **também através desta que o promotor deve proceder ao pagamento de todas as despesas das iniciativas financiadas**.

O promotor deve remeter à entidade gestora o documento comprovativo da titularidade do IBAN.

9.2 Condições de pagamento

A transferência de verbas para os promotores obedece às seguintes condições:

9.2.1 Adiantamento Inicial e Pagamento Intercalar

A transferência do **adiantamento inicial** é efetuada após receção do Termo de Aceitação, desde que estejam reunidas as condições ali definidas, de cópia do Acordo de Parceria assinado, da declaração de não dívida à Segurança Social e da certidão de situação tributária regularizada.

Nas iniciativas bilaterais em que haja lugar a **pagamento intercalar**, o mesmo está dependente da entrega do relatório intercalar e execução de pelo menos 30% do total das despesas da iniciativa, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

9.2.2 Apuramento do Saldo Final

Para efeitos de **apuramento do saldo final**, o promotor tem de apresentar à entidade gestora, até 30 dias após a data final de elegibilidade das despesas da respetiva

iniciativa bilateral o relatório final previsto na alínea c) do ponto 8.1. O apuramento do saldo final será efetuado através da verificação das despesas incorridas e pagas, da confirmação da conclusão das atividades previstas e de que os objetivos previstos no Termo de Aceitação foram alcançados.

O apuramento do saldo final poderá resultar numa de três situações:

a) **Pagamento da totalidade da última tranche** do financiamento, quando o orçamento tiver sido totalmente executado e a despesa total apresentada for considerada elegível;

b) **Pagamento parcial da última tranche**, quando da aplicação da taxa de financiamento aprovada ao total de despesa elegível resultar um montante inferior ao montante máximo do financiamento aprovado. Neste caso, será efetuada a retenção do valor que exceder o montante apurado;

c) **Retenção da última tranche e devolução do montante não executado**, quando da aplicação da taxa de financiamento aprovada ao total de despesa elegível se concluir que não foi executada a totalidade das verbas já transferidas a título de adiantamento para o promotor da iniciativa bilateral.

9.3 Devoluções de Verba

Da natureza administrativa das entidades gestoras decorre o poder de autoridade pública e da sujeição das regras previstas no Termo de Aceitação ao Direito Administrativo.

Existe lugar à devolução de verbas pelo promotor das iniciativas, assente numa obrigação de restituição com fonte obrigacional no enriquecimento sem causa, para restituição de todas as quantias que foram entregues (adiantadas), tendo em vista a realização de um efeito que não se verificou, nos termos do artigo 473.º, n.º 1, in fine, do Código Civil, nos seguintes casos:

a) Quando da verificação da despesa tenha resultado uma apreciação desfavorável e que a determine, no todo ou em parte, como não elegível, por não terem sido cumpridos as regras de elegibilidade previstas no Regulamento e no Manual do Fundo Bilateral;

b) Quando não sejam realizadas as despesas suficientes para a provisão concedida à entidade promotora por via do adiantamento;

Quanto exista lugar às devoluções previstas, o promotor da iniciativa é regularmente notificado por via eletrónica do pedido de pagamento voluntário, no prazo fixado e com a indicação da conta bancária destinada a tal pagamento.

O artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo, determina que, "por força de um ato administrativo, devam ser pagas prestações pecuniárias a uma pessoa coletiva pública, ou por ordem desta, segue-se, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, o processo de execução fiscal, tal como regulado na legislação do processo tributário" (n.º 1), caso em que "o órgão competente emite, nos termos legais, uma certidão com valor de título executivo, que remete ao competente serviço da Administração tributária, juntamente com o processo administrativo" (n.º 2).

A dívida exequenda está sujeita ao processo de execução fiscal, nos termos do artigo 148.º, n.º 2, do Código do Procedimento e Processo Tributário, que determina que podem ser cobradas mediante tal processo "outras dívidas ao Estado e a outras pessoas coletivas de direito público que devam ser pagas por força de ato administrativo" (alínea a) e "Reembolsos ou reposições" (alínea b).

Todas as notificações, por constituírem atos administrativos desfavoráveis, devem consagrar expressamente o direito à audiência prévia, nos termos do artigo 121.º, conjugado com o artigo 122.º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, para pronúncia quanto ao pedido de devolução de verbas. Tal pronúncia deve ser feita por escrito e é sempre permitida a consulta do processo, através de meios eletrónicos, mediante pedido com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Eventuais acertos de contas entre promotor e parceiro(s) são da responsabilidade destes.

10 Certificação e Auditoria

Estão sujeitas a certificação as despesas incorridas no âmbito das atividades bilaterais diretamente desenvolvidas pelas entidades gestoras, das iniciativas predefinidas e das iniciativas selecionadas por concurso.

Os comprovativos dos pagamentos reportados ou outra informação adicional necessária à confirmação da regularidade, legalidade e elegibilidade dos montantes reportados podem ser solicitados também pela Autoridade de Certificação.

Os montantes decorrentes das iniciativas bilaterais da responsabilidade dos Programas são declarados para efeitos de certificação no âmbito dos IFR dos respetivos Programas. As iniciativas bilaterais geridas pela UNG são reportadas para certificação em IFR específicos do programa PT-BF.

As entidades gestoras devem implementar as verificações de gestão adequadas e suficientes de forma a salvaguardar que os montantes declarados para efeitos de certificação são regulares, legais e elegíveis e realizados em cumprimento do Regulamento e da legislação aplicável.

As entidades gestoras e os promotores das iniciativas bilaterais estão também sujeitos a controlos a realizar pela Autoridade de Certificação e a auditorias pela Autoridade de Auditoria ou entidades com delegação de competências, pelo FMO e/ou pelo conselho de auditores da EFTA.

Em sede de auditoria, tem de ser apresentada evidência das despesas reportadas. Os documentos comprovativos de despesa têm de permitir a conciliação com os valores comunicados, confirmar a legalidade e regularidade das despesas elegíveis e garantir uma adequada pista de auditoria.

11 Irregularidades

Segundo o Artigo 12.2 do Regulamento, uma irregularidade significa a violação do quadro jurídico do MFEEE 2021-2028 conforme definido no Artigo 1.5 do Regulamento, bem como de qualquer disposição da legislação da UE ou do Estado Beneficiário, que afete ou prejudique qualquer fase da implementação do MFEEE.

Capítulo 12 do Regulamento

Irregularidades

As irregularidades podem ser apuradas na sequência da intervenção das diversas entidades com responsabilidades no MFEEE ou na sequência de denúncias ou queixas apresentadas através do alerta de irregularidades previsto no Artigo 12.6 do Regulamento.

Ressalva-se, porém, que meros erros administrativos de natureza não sistemática e com um valor igual ou inferior a 5€ não são considerados como irregularidades.

Os montantes irregulares ou anómalos identificados devem ser deduzidos da execução elegível dos projetos após o conhecimento dos mesmos pelas entidades gestoras e os consequentes montantes indevidamente pagos devem ser recuperados.

Todos as situações de irregularidade devem ser declaradas à Autoridade de Certificação integrando o reporte trimestral de irregularidades,

Os montantes irregulares não podem ser reutilizados na mesma iniciativa, tal como indicado no art. 13.2.3 do Regulamento.

12 Comunicação

Todas as entidades envolvidas na implementação do MFEEE 2021-2028, do qual o Fundo Bilateral faz parte integrante, partilham a responsabilidade pela realização de atividades de informação e comunicação, tal como definido na iniciativa, a fim de garantir a mais ampla divulgação possível da informação, sensibilizar e reforçar a transparência da informação sobre oportunidades de financiamento, beneficiários e realizações (art.º. 1.7 do Regulamento).

As entidades gestoras e os promotores de iniciativas bilaterais, devem, através das suas atividades de informação e comunicação, divulgar de forma ampla e eficaz informações sobre o Mecanismo Financeiro do EEE 2021-2028, utilizando ferramentas e métodos de comunicação ao nível adequado e destacando a contribuição da Islândia, da Noruega e do Liechtenstein.

Os promotores deverão fornecer informações aos públicos e partes interessadas relevantes sobre a existência da iniciativa que estão a implementar, os seus objetivos, realizações e resultados, bem como o apoio do Mecanismo Financeiro do EEE 2021-2028 e qualquer cooperação bilateral com entidades dos Estados doadores. Devem, também, garantir que os participantes no projeto sejam informados sobre o financiamento do Fundo Bilateral e dos Países Doadores.

Neste sentido, foram definidos requisitos e orientações relativos à comunicação EEA Grants que os promotores deverão seguir na implementação das suas iniciativas.

As principais obrigações do promotor são:

c) Envio de informação e imagens para publicação no sítio dos EEA Grants;

d) Inclusão do logótipo dos EEA Grants em todos os materiais gráficos, de acordo com o cumprimento das normas em vigor;

e) Menção do apoio dos EEA Grants em páginas relacionadas com a iniciativa, publicações, redes sociais e material promocional que venham a ser produzido;

f) Redação de duas notícias para publicação no site oficial EEA Grants: uma no arranque da iniciativa e outra no seu encerramento;

g) Os materiais de comunicação, quando destinados a um público geral, devem ser redigidos em português, inglês e na língua do país parceiro, sempre que possível;

h) Para além das obrigações elencadas nas alíneas anteriores deverão ser cumpridos os requisitos listados no Manual de Design e Comunicação aplicáveis aos promotores dos projetos.

Para mais informação, deve ser consultado o "**Manual de Design e Comunicação 2021-2028"**, que se encontra disponível no site dos EEA Grants:

https://eeagrants.org/pt/portugal/about/legal-framework/communication-and-design-manual-2021-2028

Todas as iniciativas financiadas pelo Fundo Bilateral são objeto de divulgação no sítio dos EEA Grants Portugal, pelo que a entidade gestora reserva-se o direito de utilizar a totalidade ou parte destes conteúdos nas suas ações de comunicação.

13 Glossário

Acordo de Parceria	Acordo entre o Promotor da iniciativa e o(s) Parceiro(s) para o desenvolvimento da parceria, regulando os papeis e responsabilidade das partes, bem como o orçamento, as despesas alocadas à participação dos parceiros e procedimentos para pagamento de adiantamento e reembolsos.
Acordo de Programa/*Partnership Agreement*	Acordo entre o FMC e a UNG, regulando a implementação de um programa específico.
Acordo do Fundo Bilateral	O Fundo Bilateral é regulado pelo Acordo do Fundo Bilateral assinado entre o FMC e o Ponto Focal Nacional onde é definida a dimensão e o objetivo do Fundo. O Acordo também descreve o papel, funcionamento e composição do JCBF e os procedimentos e requisitos para o *Work Plan* e a alocação dos fundos.
Autoridade de Auditoria (IGF)	Entidade pública nacional (Inspeção Geral de Finanças) funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Certificação e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, responsável pela verificação do cumprimento efetivo dos Sistemas de Gestão e Controlo previamente aprovados.
Autoridade de Certificação (AD&C)	Entidade pública nacional (Agência para o Desenvolvimento e Coesão) funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Auditoria e dos Operadores de Programa designada por Portugal enquanto País Beneficiário, responsável pela certificação dos reportes financeiros.
Autoridade de Irregularidades (AD&C)	Entidade pública nacional (Agência para o Desenvolvimento e Coesão) funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Auditoria e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, responsável pelo registo e reporte das irregularidades detetadas ao FMO.
Aviso de Concurso (*Open Call Text*)	Anúncio de abertura de um concurso para atribuição de fundos disponíveis para financiamento de iniciativas bilaterais, contendo as condições de atribuição de financiamento,

	designadamente, montantes, taxas de financiamento, datas-limite para apresentação de propostas, critérios de seleção, etc.
Balcão dos Fundos	Plataforma pública, destinada a todas as entidades (pessoas singulares e coletivas) que se queiram candidatar a apoios no âmbito de vários financiamentos, incluindo o MFEEE 2021-2028, bem como para a gestão de projetos aprovados.
Certificação de despesa	Procedimento formal através do qual a Autoridade de Certificação declara ao FMO que as despesas apresentadas para reembolso são elegíveis, que se encontram justificadas por faturas pagas, ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, ou indicadores físicos de realização no caso de custos simplificados, e que foram realizadas no âmbito das atividades devidamente aprovadas para financiamento.
Despesa elegível	Despesa identificada e associada à concretização de uma atividade, cuja natureza e data de realização respeitam o quadro legal do MFEEE 2021-2028, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis.
Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo (DSGC)	A descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo estabelecidos entre o Ponto Focal Nacional, a Autoridade de Auditoria e Autoridade de Certificação ou estabelecidos por cada Operador de Programa onde é descrita a estrutura organizacional, procedimentos de análise da despesa, monitorização e reporte, certificação e auditorias, etc.
Entidade Gestora	Entidade responsável pela gestão e utilização do Fundo de Relações Bilaterais, tal como previsto nos Artigos 4.7 e 4.10 do Regulamento do MFEEE 2021-2028, incluindo obrigações de reporte. A nível nacional a entidade gestora é a UNG, a nível dos Programas é o respetivo OP. Esta gestão é efetuada em conjugação com o JCBF (para a entidade gestora nacional) ou em conjugação com o(s) DPP (para as entidades gestoras a nível dos programas).
***Financial Mechanism Committee* (FMC)**	Comité criado pelos Países Doadores com o intuito de gerir o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, constituído por representantes dos respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros.

***Financial Mechanism Office* (FMO)**	Gabinete que assiste o FMC na gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e serve como ponto de contacto.
Fundo Bilateral	Fundo com o mínimo de 2% e um máximo de 5% do total da alocação do País Beneficiário, com o objetivo do reforço das relações bilaterais entre os Países Doadores e o País Beneficiário, gerido pela UNG a nível nacional e pelos Operadores de Programa a nível dos programas, nomeadamente. Tem como objetivo promover a cooperação entre as suas instituições e pessoas ao nível administrativo, político, do setor privado, do setor académico e da sociedade civil.
Iniciativa Bilateral	Iniciativas compostas por uma ou várias atividades, implementadas em parceria com entidades dos Países Doadores, que contribuem de para o fortalecimento das relações bilaterais, através da promoção de cooperação estratégica, trabalho em rede, intercâmbio de conhecimentos, e/ou outras atividades conjuntas. Podem ser iniciativas predefinidas ou selecionadas por concurso.
***International Partner Organisation* (IPO)**	Organização internacional (ou respetiva secção ou agência), envolvida na implementação do MFEEE 2021-2028, designada pelo FMC.
Irregularidade	Violação do quadro legal do MFEEE 2021-2028, e da demais legislação aplicável, nomeadamente, no que respeita à contratação pública.
***Joint Committee for Bilateral Funds* (JCBF)**	Comité presidido pelo Ponto Focal Nacional para debater questões de interesse bilateral, decidir sobre a utilização do fundo para as relações bilaterais e analisar os progressos na implementação do MFEEE 2021-2028 de forma a alcançar o objetivo do reforço das relações bilaterais entre os Países Doadores e os Países Beneficiários no âmbito do FBR a nível nacional.
Memorando de Entendimento (MoU)	Documento onde são definidas as entidades, os Programas, os parceiros dos Países Doadores, as ambições bilaterais e os

	montantes de financiamento. Este documento serve como um guia para a implementação do MFEEE, garantindo que todas as partes envolvidas tenham clareza sobre suas responsabilidades, metas e os recursos financeiros disponíveis para alcançar os resultados desejados.
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE)	Mecanismo Financeiro, criado no âmbito do Acordo do Espaço Económico Europeu, através do qual os Países Doadores financiam em 15 Países Beneficiários, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas, tendo em vista a redução das disparidades económicas e sociais e o reforço das relações bilaterais entre os Países Doadores e os Países Beneficiários.
Operador de Programa (OP)	Entidade pública ou privada designada no MoU, com a responsabilidade de preparação e implementação do Programa.
Países Beneficiários	15 Países Membros da União Europeia com maiores desvios da média europeia do PIB per capita, incluindo Portugal, elegíveis como beneficiários do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.
Países Doadores	Islândia, Liechtenstein e Noruega, países pertencentes à Associação EFTA que assinaram o Acordo de Adesão ao Espaço Económico Europeu e que contribuem com financiamento para o MFEEE.
Parceiro de Programa/ *Donor Programme Partner* (DPP)	Entidade pública de um País Doador designada pelo FMC para apoio na preparação e implementação de um Programa acordado no MoU e do FBR no âmbito dos Programas.
Programa	Estrutura com a definição de uma estratégia de desenvolvimento, com um conjunto coerente de medidas e indicadores a realizar através de projetos com o apoio do MFEEE 2021-2028, destinada a alcançar os objetivos e resultados acordados.
Promotor de iniciativa bilateral	Entidade pública ou privada, comercial ou sem fins lucrativos, incluindo quaisquer organizações da sociedade civil, como as organizações não governamentais (ONG), legalmente

	estabelecidas em Portugal (e em casos excecionais nos países doadores), responsável pelo início, preparação e implementação de uma iniciativa bilateral.
Parceiro de iniciativa bilateral	Entidade pública ou privada, comercial ou sem fins lucrativos, incluindo organizações da sociedade civil, legalmente estabelecidas em Portugal, em qualquer outro dos Países Beneficiários ou nos Países Doadores, bem como qualquer organização internacional ou agências subsidiárias (v.g. Conselho da Europa), ativamente envolvida e que contribui efetivamente para a implementação de uma iniciativa bilateral. Partilha com o promotor um objetivo económico ou social comum, a realizar através da implementação da iniciativa.
Quadro Legal do MFEEE 2021-2028	Composto pelo Regulamento do MFEEE 2021-2028, Protocolo 38C do Acordo do Espaço Económico Europeu, Memorando de Entendimento, acordos dos Programas e *Guidelines* adotadas pelo FMC.
Taxa de Financiamento	Comparticipação do MFEEE 2021-2028 para a implementação dos programas, projetos e iniciativas aprovadas, correspondente a uma percentagem do custo total elegível dos mesmos.
Termo de Aceitação	Documento, assinando pelos Promotores das iniciativas bilaterais, que estabelece as condições de atribuição do financiamento das mesmas.
Unidade Nacional de Gestão (UNG)	A Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) foi criada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2017, de 24 de abril. Em 5 de fevereiro de 2026 entrou em vigor a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2026 que cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028, adequando-a ao novo período de financiamento 2021-2028.

14 Anexos

Anexo I – Minuta do Termo de Aceitação para Iniciativas Pré-definidas a nível nacional;

Anexo II – Minuta do Termo de Aceitação para Iniciativas Pré-definidas a nível dos Programas;

Anexo III - Minuta do Termo de Aceitação para Iniciativas a nível nacional selecionadas através de concurso;

Anexo IV - Minuta do Termo de Aceitação para Iniciativas a nível dos Programas selecionadas através de concurso;

Anexo V – Minuta de Acordo de Parceria

Anexo VI – Minuta Relatório Auditor Reembolso de Despesas ao Parceiro

Anexo VII – Formulário de inscrição de entidade estrangeira na plataforma Balcão dos Fundos

ANEXO I

MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU 2021-2028

TERMO DE ACEITAÇÃO DA APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

DO FUNDO BILATERAL A NÍVEL NACIONAL – INICIATIVA PREDEFINIDA –

Nº da Iniciativa Bilateral:
Título da Iniciativa Bilateral:
Promotor da Iniciativa Bilateral:

No âmbito da execução das iniciativas bilaterais pré-definidas apoiadas pelo Fundo Bilateral do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028 (MFEEE 2021-2028), está prevista a realização da Iniciativa Bilateral em referência, conforme aprovado pelo *Joint Committee for the Bilateral Fund* (JCBF).

O Promotor da Iniciativa Bilateral, _____, com sede _____, identificação fiscal nº _____, representada por _____, cartão de cidadão nº _____, nº de identificação fiscal _____, que assina na qualidade de _____e no uso dos poderes legais para este ato, declara que tomou conhecimento da decisão do JCBF, para apoio da iniciativa em referência, pela Unidade Nacional de Gestão (UNG),

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na iniciativa _____, para a qual apresentou o respetivo plano e orçamento detalhado com o custo total estimado de _____Euros (_____), conforme consta do Anexo 1 que faz parte integrante do presente Termo de Aceitação, e que foram aceites nos seus precisos termos pelo JCBF.
2. O apoio financeiro é efetuado pela UNG, que atua como Ponto Focal Nacional do MFEEE 2021-2028 e entidade gestora do Fundo Bilateral a nível nacional, e corresponde ao financiamento das despesas elegíveis até ao montante máximo de_____ € aprovado pelo JCBF, conforme candidatura (anexo 1), com a taxa de financiamento a ___%.
3. O apoio financeiro será efetuado de acordo com o orçamento e modalidades de financiamento estipuladas no Anexo 2.
4. A data de início da iniciativa aprovada e que determina o início da elegibilidade das despesas é a data da assinatura do presente Termo de Aceitação, pelo que não são consideradas elegíveis despesas anteriores à data desta assinatura.

5. A data final para a conclusão material e elegibilidade das despesas da iniciativa aprovada é _____, de acordo com o Anexo 1, salvo para despesas reais incorridas durante o último mês da execução da iniciativa, que poderão ser pagas até 30 dias após essa data. O prazo de elegibilidade não pode em caso algum ultrapassar a data de 30 de abril de 2032.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pagamentos

1. O pagamento do apoio financeiro será concretizado através de um adiantamento de _____% do orçamento aprovado, pago de acordo com o número seguinte, [pagamento (s) intercalar(es) de _____ %] e de um pagamento final até ____% de acordo com o número 3 da presente Cláusula.
2. O montante do adiantamento deverá ser transferido pela Secretaria-Geral do Governo (SG Gov). para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral com o IBAN _____, por ordem da UNG, após a receção do presente Termo de Aceitação assinado, juntamente com o(s) Acordo(s) de Parceria, com o comprovativo da titularidade do IBAN referido na presente Cláusula, e após verificação da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
3. O pagamento dos montantes remanescentes deverá ser transferido pela SG Gov para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral após ordem da UNG para esse efeito, a qual deverá ter lugar após a verificação da documentação apresentada, nos termos do número 2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Promotor

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral compromete-se a:
   a) Implementar integralmente a Iniciativa Bilateral aprovada, nos termos que constam do Anexo 1, do respetivo Acordo de Parceria e do Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa;
   b) Manter válidas, a todo o tempo, as condições de acesso referentes ao registo do apoio financeiro aprovado, incluindo a manutenção da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, prestando evidência da mesma à UNG quando solicitado;
   c) Permitir o acesso aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, monitorização, avaliação, controlo e auditoria;
   d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências e pelas entidades constantes na Cláusula Quinta, para o acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria;

e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à execução da iniciativa e ao apoio financeiro até, pelo menos, 31 de dezembro 2035, e nos termos fixados na legislação nacional e União Europeia aplicáveis;
f) Assegurar que o apoio financeiro concedido é utilizado no estrito cumprimento pelas disposições legais nacionais e da União Europeia aplicáveis, em especial as disposições em matéria de contratação pública, bem como o quadro legal aplicável do MFEEE 2021-2028, em especial o seu Regulamento;
g) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações com os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
h) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o plano contabilístico que lhe seja aplicável;
i) Publicitar de forma visível que a Iniciativa Bilateral é financiada pelos EEA Grants e cumprir os requisitos e orientações do "Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2021-2028";
j) Ceder o direito de utilização e autorizar a divulgação da informação relativa à iniciativa bilateral no site dos EEA Grants Portugal, e em quaisquer ações de comunicação promovidas pela UNG sobre os EEA Grants, sem prejuízo do respeito das obrigações legais devidas pelo tratamento de dados pessoais.
k) Comunicar de imediato à UNG as alterações, circunstâncias, eventos e ocorrências que possam alterar os pressupostos relativos ao apoio financeiro concedido, bem como a realização da Iniciativa Bilateral, nos termos aprovados;
l) Garantir que as despesas apresentadas não são objeto de outra fonte de financiamento, nacional ou proveniente de outros fundos, de qualquer natureza, sem prejuízo do cofinanciamento, nos termos em que tenha sido aplicado e aprovado;
m) Apresentar, sempre que solicitado pela UNG, um relatório de progresso da Iniciativa Bilateral, caso nesse mesmo prazo não tenha apresentado o Relatório Intercalar;
n) [*para iniciativas com financiamento superior a 20 000€ ou 12 meses de execução*] Após decorrido mais de metade do prazo de execução da iniciativa, deverá ser enviado um relatório intercalar listando as atividades realizadas e resultados alcançados;
o) Através da plataforma Balcão dos Fundos, entregar à UNG, com o último pedido de pagamento e até 30 dias após a data final da elegibilidade das despesas, um relatório final de avaliação dos resultados, evidenciando a execução física e financeira da mesma, bem como o seu contributo para o reforço das relações bilaterais entre entidades nacionais e entidades dos países doadores;
p) Devolver à UNG os montantes que tenham sido considerados não elegíveis e valores remanescentes em sede de apuramento do saldo final da iniciativa, bem como aqueles que resultem do incumprimento deste termo de aceitação

ou que tenham sido indevidamente recebidos, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições relativas à execução da iniciativa

1. A despesa elegível da Iniciativa Bilateral, para efeitos de concessão de apoio financeiro, a fundo perdido, é a que está inscrita no plano e orçamento constantes do Anexo 1, devendo na sua execução ocorrer de acordo com o inscrito no Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa. A despesa elegível deverá inserir-se nas categorias de despesa aceites e Manual do Fundo Bilateral e de acordo com os princípios gerais de elegibilidade das despesas referidos no Artigo 8.2 do Regulamento MFEEE 2021-2028 e que diga diretamente respeito à execução da iniciativa bilateral.
2. [*para iniciativas até 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. cópia dos documentos comprovativos das realizações de atividades, em formato digital, que permitam verificar o seu efetivo cumprimento nos termos propostos;
    iii. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;
    iv. outra documentação que seja exigida pela UNG e considerada indispensável para a correta verificação das despesas e/ou atividades.
3. [*para iniciativas acima de 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. para as despesas reais apresentadas, deverá ser enviada cópia dos documentos de despesa e de quitação (faturas, transferências bancárias, etc.), em formato digital, que comprovem os montantes constantes no formulário de apresentação das despesas elegíveis que lhe sejam solicitados pela UNG, bem como descrição do cumprimento dos procedimentos aplicáveis relativos às regras de contratação pública e, quando aplicável, de auxílios estatais;
    iii. para os custos simplificados apresentados, deverá ser enviada cópia dos elementos comprovativos de todos os pressupostos à realização da despesa, de acordo com o estipulado no Anexo 2;
    iv. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;

v. outra documentação que seja exigida pela UNG e considerada indispensável para a correta verificação das atividades e despesas.

CLÁUSULA QUINTA

Entidades com funções de controlo

1. O acompanhamento, monitorização, avaliação e controlo da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste Termo de Aceitação são realizados pela UNG, enquanto Ponto Focal Nacional, pela Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enquanto Autoridade de Certificação, pelo *Financial Mechanism Office* (FMO) e pelo *EFTA Board of Auditors.*
2. A UNG poderá delegar a verificação de despesas e respetiva documentação de apoio em empresa devidamente certificada para o efeito, a quem o promotor deverá prestar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Aceitação sob pena de revogação da decisão de apoio financeiro.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, que seja passível de regularização, confere à UNG o direito de suspender os pagamentos que lhe tenham sido solicitados até à regularização da situação em apreço, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da respetiva notificação por parte da UNG, que elencará os termos do cumprimento.
3. A não regularização, nos termos e prazos previstos na alínea anterior, confere à UNG o direito de determinar a revogação do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tenham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Os casos que constituam suspeitas fundadas de irregularidade, fraude e as violações de regras expressamente previstas no direito português, legislação da União Europeia e no Regulamento MFEEE 2021-2028, determinam a revogação imediata do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tinham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor após 30 dias da notificação para devolução.
5. O incumprimento da obrigação de restituição nos casos previstos dá lugar, nos termos legais, à emissão de uma certidão com valor de título executivo. A dívida exequenda está sujeita ao processo de execução fiscal, nos termos do artigo 148.º, n.º 2, do Código do Procedimento e Processo Tributário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Omissões

1. Aos casos omissos no presente Termo de Aceitação e no Manual do Fundo Bilateral, é aplicável o direito português e o quadro legal do MFEEE 2021-2028, nos termos do Artigo 1.5 do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA

Foro Aplicável

1. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa é competente para dirimir qualquer tipo de litígios emergentes entre as partes contratantes.

Assinado em _____

_____

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO II

MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU 2021-2028

TERMO DE ACEITAÇÃO DA APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

DO FUNDO BILATERAL A NÍVEL DO PROGRAMA [*Nome*] – INICIATIVA PREDEFINIDA –

Nº da Iniciativa Bilateral:
Título da Iniciativa Bilateral:
Promotor da Iniciativa Bilateral:

No âmbito da execução das iniciativas bilaterais pré-definidas apoiadas pelo Fundo Bilateral do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028 (MFEEE 2021-2028), está prevista a realização da Iniciativa Bilateral em referência, conforme aprovado pelo Operador de Programa e pelo(s) *Donor Programme Partner(s)* [nome].

O Promotor da Iniciativa Bilateral, _____, com sede _____, identificação fiscal nº _____, representada por _____, cartão de cidadão nº _____, nº de identificação fiscal _____, que assina na qualidade de _____e no uso dos poderes legais para este ato, declara que tomou conhecimento da decisão do Operador de Programa e pelo(s) *Donor Programme Partner(s)* (DPP), para apoio da iniciativa em referência, pelo Operador de Programa (OP).

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na iniciativa _____, para a qual apresentou o respetivo plano e orçamento detalhado com o custo total estimado de _____Euros (_____), conforme consta do Anexo 1 que faz parte integrante do presente Termo de Aceitação, e que foram aceites nos seus precisos termos pelo OP e DPP(s).
2. O apoio financeiro é efetuado pelo OP, que atua como entidade gestora do Fundo Bilateral a nível do Programa [*nome do Programa*], e corresponde ao financiamento das despesas elegíveis até ao montante máximo de_____ € aprovado pelo OP e DPP, conforme candidatura (anexo 1), com a taxa de financiamento a ___%.
3. O apoio financeiro será efetuado de acordo com o orçamento e modalidades de financiamento estipuladas no Anexo 2.

4. A data de início da iniciativa aprovada e que determina o início da elegibilidade das despesas é a data da assinatura do presente Termo de Aceitação, pelo que não são consideradas elegíveis despesas anteriores à data desta assinatura.
5. A data final para a conclusão material e elegibilidade das despesas da iniciativa aprovada é _____, de acordo com o Anexo 1, salvo para despesas reais incorridas durante o último mês da execução da iniciativa, que poderão ser pagas até 30 dias após essa data. O prazo de elegibilidade não pode em caso algum ultrapassar a data de 30 de abril de 2032.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pagamentos

1. O pagamento do apoio financeiro será concretizado através de um adiantamento de _____% do orçamento aprovado, pago de acordo com o número seguinte, [pagamento (s) intercalar(es) de _____ %] e de um pagamento final até ____% de acordo com o número 3 da presente Cláusula.
2. O montante do adiantamento deverá ser transferido pela [*preencher*]. para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral com o IBAN _____, por ordem do OP, após a receção do presente Termo de Aceitação assinado, juntamente com o(s) Acordo(s) de Parceria, com o comprovativo da titularidade do IBAN referido na presente Cláusula, e após verificação da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
3. O pagamento dos montantes remanescentes deverá ser transferido pela [*preencher]* para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral após ordem do OP para esse efeito, a qual deverá ter lugar após a verificação da documentação apresentada, nos termos do número 2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Promotor

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral compromete-se a:
   a) Implementar integralmente a Iniciativa Bilateral aprovada, nos termos que constam do Anexo 1, do respetivo Acordo de Parceria e do Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa;
   b) Manter válidas, a todo o tempo, as condições de acesso referentes ao registo do apoio financeiro aprovado, incluindo a manutenção da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, prestando evidência da mesma ao OP quando solicitado;
   c) Permitir o acesso aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, monitorização, avaliação, controlo e auditoria;

d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências e pelas entidades constantes na Cláusula Quinta, para o acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria;
e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à execução da iniciativa e ao apoio financeiro até, pelo menos, 31 de dezembro 2035, e nos termos fixados na legislação nacional e União Europeia aplicáveis;
f) Assegurar que o apoio financeiro concedido é utilizado no estrito cumprimento pelas disposições legais nacionais e da União Europeia aplicáveis, em especial as disposições em matéria de contratação pública, bem como o quadro legal aplicável do MFEEE 2021-2028, em especial o seu Regulamento;
g) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações com os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
h) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o plano contabilístico que lhe seja aplicável;
i) Publicitar de forma visível que a Iniciativa Bilateral é financiada pelos EEA Grants e cumprir os requisitos e orientações do "Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2021-2028";
j) Ceder o direito de utilização e autorizar a divulgação da informação relativa à iniciativa bilateral no site dos EEA Grants Portugal, e em quaisquer ações de comunicação promovidas pelo OP sobre os EEA Grants, sem prejuízo do respeito das obrigações legais devidas pelo tratamento de dados pessoais.
k) Comunicar de imediato ao OP as alterações, circunstâncias, eventos e ocorrências que possam alterar os pressupostos relativos ao apoio financeiro concedido, bem como a realização da Iniciativa Bilateral, nos termos aprovados;
l) Garantir que as despesas apresentadas não são objeto de outra fonte de financiamento, nacional ou proveniente de outros fundos, de qualquer natureza, sem prejuízo do cofinanciamento, nos termos em que tenha sido aplicado e aprovado;
m) Apresentar, sempre que solicitado pela OP, um relatório de progresso da Iniciativa Bilateral, caso nesse mesmo prazo não tenha apresentado o Relatório Intercalar;
n) [*para iniciativas com financiamento superior a 20 000€ ou 12 meses de execução*] Após decorrido mais de metade do prazo de execução da iniciativa, deverá ser enviado um relatório intercalar listando as atividades realizadas e resultados alcançados;
o) Através da plataforma Balcão dos Fundos, entregar ao OP, com o último pedido de pagamento e até 30 dias após a data final da elegibilidade das despesas, um relatório final de avaliação dos resultados, evidenciando a execução física e financeira da mesma, bem como o seu contributo para o reforço das relações bilaterais entre entidades nacionais e entidades dos países doadores;

p) Devolver ao OP os montantes que tenham sido considerados não elegíveis e valores remanescentes em sede de apuramento do saldo final da iniciativa, bem como aqueles que resultem do incumprimento deste termo de aceitação ou que tenham sido indevidamente recebidos, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições relativas à execução da iniciativa

1. A despesa elegível da Iniciativa Bilateral, para efeitos de concessão de apoio financeiro, a fundo perdido, é a que está inscrita no plano e orçamento constantes do Anexo 1, devendo na sua execução ocorrer de acordo com o inscrito no Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa. A despesa elegível deverá inserir-se nas categorias de despesa aceites e Manual do Fundo Bilateral e de acordo com os princípios gerais de elegibilidade das despesas referidos no Artigo 8.2 do Regulamento MFEEE 2021-2028 e que diga diretamente respeito à execução da iniciativa bilateral.
2. [*para iniciativas até 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. cópia dos documentos comprovativos das realizações de atividades, em formato digital, que permitam verificar o seu efetivo cumprimento nos termos propostos;
    iii. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;
    iv. outra documentação que seja exigida pela OP e considerada indispensável para a correta verificação das despesas e/ou atividades.
3. [*para iniciativas acima de 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. para as despesas reais apresentadas, deverá ser enviada cópia dos documentos de despesa e de quitação (faturas, transferências bancárias, etc.), em formato digital, que comprovem os montantes constantes no formulário de apresentação das despesas elegíveis que lhe sejam solicitados pelo OP, bem como descrição do cumprimento dos procedimentos aplicáveis relativos às regras de contratação pública e, quando aplicável, de auxílios estatais;
    iii. para os custos simplificados apresentados, deverá ser enviada cópia dos elementos comprovativos de todos os pressupostos à realização da despesa, de acordo com o estipulado no Anexo 2;

iv. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;
v. outra documentação que seja exigida pelo OP e considerada indispensável para a correta verificação das atividades e despesas.

CLÁUSULA QUINTA

Entidades com funções de controlo

1. O acompanhamento, monitorização, avaliação e controlo da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste Termo de Aceitação são realizados pelo OP, enquanto Operador do Programa [preencher], pela Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enquanto Autoridade de Certificação, pelo *Financial Mechanism Office* (FMO) e pelo *EFTA Board of Auditors.*
2. O OP poderá delegar a verificação de despesas e respetiva documentação de apoio em empresa devidamente certificada para o efeito, a quem o promotor deverá prestar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Aceitação sob pena de revogação da decisão de apoio financeiro.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, que seja passível de regularização, confere ao OP o direito de suspender os pagamentos que lhe tenham sido solicitados até à regularização da situação em apreço, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da respetiva notificação por parte do OP, que elencará os termos do cumprimento.
3. A não regularização, nos termos e prazos previstos na alínea anterior, confere ao OP o direito de determinar a revogação do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tenham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Os casos que constituam suspeitas fundadas de irregularidade, fraude e as violações de regras expressamente previstas no direito português, legislação da União Europeia e no Regulamento MFEEE 2021-2028, determinam a revogação imediata do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tinham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor após 30 dias da notificação para devolução.
5. O incumprimento da obrigação de restituição nos casos previstos dá lugar, nos termos legais, à emissão de uma certidão com valor de título executivo. A dívida exequenda está sujeita ao processo de execução fiscal, nos termos do artigo 148.º, n.º 2, do Código do Procedimento e Processo Tributário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Omissões

1. Aos casos omissos no presente Termo de Aceitação e no Manual do Fundo Bilateral, é aplicável o direito português e o quadro legal do MFEEE 2021-2028, nos termos do Artigo 1.5 do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA

Foro Aplicável

1. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa é competente para dirimir qualquer tipo de litígios emergentes entre as partes contratantes.

Assinado em _____

_____

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO III

MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU 2021-2028

TERMO DE ACEITAÇÃO DA APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

DO FUNDO DE RELAÇÕES BILATERAIS A NÍVEL NACIONAL – BILATERAL FUND OPEN CALL # [número] –

Nº da Iniciativa Bilateral:
Título da Iniciativa Bilateral:
Promotor da Iniciativa Bilateral:

No âmbito do Concurso *Bilateral Fund Open Call # [número],* financiado pelo Fundo Bilateral do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028 (MFEEE 2021-2028), a Iniciativa Bilateral em referência foi aprovada e selecionada para financiamento pelo *Joint Committee for the Bilateral Fund* (JCBF)

O Promotor da Iniciativa Bilateral, _____, com sede _____, identificação fiscal nº _____, representada por _____, cartão de cidadão nº _____, nº de identificação fiscal _____, que assina na qualidade de _____e no uso dos poderes legais para este ato, declara que tomou conhecimento da decisão do JCBF, para apoio da iniciativa em referência, pela Unidade Nacional de Gestão (UNG),

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na iniciativa _____, para a qual apresentou o respetivo plano e orçamento detalhado com o custo total estimado de _____Euros (_____), conforme consta do Anexo 1 que faz parte integrante do presente Termo de Aceitação, e que foram aceites nos seus precisos termos pelo JCBF.
2. O apoio financeiro é efetuado pela UNG, que atua como Ponto Focal Nacional do MFEEE 2021-2028 e entidade gestora do Fundo Bilateral a nível nacional, e corresponde ao financiamento das despesas elegíveis até ao montante máximo de_____ € aprovado pelo JCBF, conforme candidatura (anexo 1), com a taxa de financiamento a ___%.
3. O apoio financeiro será efetuado de acordo com o orçamento e modalidades de financiamento estipuladas no Anexo 2.
4. A data de início da iniciativa aprovada e que determina o início da elegibilidade das despesas é a data da notificação da decisão final de aprovação do apoio à candidatura, pelo que não são consideradas elegíveis despesas anteriores à data desta comunicação.

5. A data final para a conclusão material e elegibilidade das despesas da iniciativa aprovada é _____, de acordo com o Anexo 1, salvo para despesas reais incorridas durante o último mês da execução da iniciativa, que poderão ser pagas até 30 dias após essa data. O prazo de elegibilidade não pode em caso algum ultrapassar a data de 30 de abril de 2032.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pagamentos

1. O pagamento do apoio financeiro será concretizado através de um adiantamento de _____% do orçamento aprovado, pago de acordo com o número seguinte, [pagamento (s) intercalar(es) de _____ %] e de um pagamento final até ____% de acordo com o número 3 da presente Cláusula.
2. O montante do adiantamento deverá ser transferido pela Secretaria-Geral do Governo (SG Gov). para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral com o IBAN _____, por ordem da UNG, após a receção do presente Termo de Aceitação assinado, juntamente com o(s) Acordo(s) de Parceria, com o comprovativo da titularidade do IBAN referido na presente Cláusula, e após verificação da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
3. O pagamento dos montantes remanescentes deverá ser transferido pela SG Gov para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral após ordem da UNG para esse efeito, a qual deverá ter lugar após a verificação da documentação apresentada, nos termos do número 2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Promotor

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral compromete-se a:
   a) implementar integralmente a Iniciativa Bilateral aprovada, nos termos que constam do Anexo 1, do respetivo Acordo de Parceria e do Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa;
   b) Manter válidas, a todo o tempo, as condições de acesso referentes ao registo do apoio financeiro aprovado, incluindo a manutenção da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, prestando evidência da mesma à UNG quando solicitado;
   c) Permitir o acesso aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, monitorização, avaliação, controlo e auditoria;
   d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências e pelas entidades constantes na Cláusula Quinta para o acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria;

e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à execução da iniciativa e ao apoio financeiro até, pelo menos, 31 de dezembro 2035, e nos termos fixados na legislação nacional e União Europeia aplicáveis;
f) Assegurar que o apoio financeiro concedido é utilizado no estrito cumprimento pelas disposições legais nacionais e da União Europeia aplicáveis, em especial as disposições em matéria de contratação pública, bem como o quadro legal aplicável do MFEEE 2021-2028, em especial o seu Regulamento;
g) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações com os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
h) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o plano contabilístico que lhe seja aplicável;
i) Publicitar de forma visível que a Iniciativa Bilateral é financiada pelos EEA Grants e cumprir os requisitos e orientações do "Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2021-2028";
j) Ceder o direito de utilização e autorizar a divulgação da informação relativa à iniciativa bilateral no site dos EEA Grants Portugal, e em quaisquer ações de comunicação promovidas pela UNG sobre os EEA Grants, sem prejuízo do respeito das obrigações legais devidas pelo tratamento de dados pessoais.
k) Comunicar de imediato à UNG as alterações, circunstâncias, eventos e ocorrências que possam alterar os pressupostos relativos ao apoio financeiro concedido, bem como a realização da Iniciativa Bilateral, nos termos aprovados;
l) Garantir que as despesas apresentadas não são objeto de outra fonte de financiamento, nacional ou proveniente de outros fundos, de qualquer natureza, sem prejuízo do cofinanciamento, nos termos em que tenha sido aplicado e aprovado;
m) Apresentar, sempre que solicitado pela UNG, um relatório de progresso da Iniciativa Bilateral, caso nesse mesmo prazo não tenha apresentado o Relatório Intercalar;
n) [*para iniciativas com financiamento superior a 20 000€ ou 12 meses de execução*] Após decorrido mais de metade do prazo de execução da iniciativa, deverá ser enviado um relatório intercalar listando as atividades realizadas e resultados alcançados;
o) Entregar à UNG, com o último pedido de pagamento e até 30 dias após a data final da elegibilidade das despesas, um relatório final de avaliação dos resultados, evidenciando a execução física e financeira da mesma, bem como o seu contributo para o reforço das relações bilaterais entre entidades nacionais e entidades dos países doadores;
p) Devolver à UNG os montantes que tenham sido considerados não elegíveis e valores remanescentes em sede de apuramento do saldo final da iniciativa, bem como aqueles que resultem do incumprimento deste termo de aceitação

ou que tenham sido indevidamente recebidos, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições relativas à execução da iniciativa

1. A despesa elegível da Iniciativa Bilateral, para efeitos de concessão de apoio financeiro, a fundo perdido, é a que está inscrita no plano e orçamento constantes do Anexo 1, devendo na sua execução ocorrer de acordo com o inscrito no Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa. A despesa elegível deverá inserir-se nas categorias de despesa aceites descritas no aviso de abertura e Manual do Fundo Bilateral e de acordo com os princípios gerais de elegibilidade das despesas referidos no Artigo 8.2 do Regulamento MFEEE 2021-2028 e do Manual do Fundo Bilateral e que diga diretamente respeito à execução da iniciativa bilateral.
2. [*para iniciativas até 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. cópia dos documentos comprovativos das realizações de atividades, em formato digital, que permitam verificar o seu efetivo cumprimento nos termos propostos;
    iii. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;
    iv. outra documentação que seja exigida pela UNG e considerada indispensável para a correta verificação das despesas e/ou atividades.
3. [*para iniciativas acima de 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. para as despesas reais apresentadas, deverá ser enviada cópia dos documentos de despesa e de quitação (faturas, transferências bancárias, etc.), em formato digital, que comprovem os montantes constantes no formulário de apresentação das despesas elegíveis que lhe sejam solicitados pela UNG, bem como descrição do cumprimento dos procedimentos aplicáveis relativos às regras de contratação pública e, quando aplicável, de auxílios estatais;
    iii. para os custos simplificados apresentados, deverá ser enviada cópia dos elementos comprovativos de todos os pressupostos à realização da despesa, de acordo com o estipulado no Anexo 2;
    iv. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;

v. outra documentação que seja exigida pela UNG e considerada indispensável para a correta verificação das atividades e despesas.

CLÁUSULA QUINTA

Entidades com funções de controlo

1. O acompanhamento, monitorização, avaliação e controlo da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste Termo de Aceitação são realizados pela UNG, enquanto Ponto Focal Nacional, pela Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enquanto Autoridade de Certificação, pelo *Financial Mechanism Office* (FMO) e pelo *EFTA Board of Auditors.*
2. A UNG poderá delegar a verificação de despesas e respetiva documentação de apoio em empresa devidamente certificada para o efeito, a quem o promotor deverá prestar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Aceitação sob pena de revogação da decisão de apoio financeiro.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, que seja passível de regularização, confere à UNG o direito de suspender os pagamentos que lhe tenham sido solicitados até à regularização da situação em apreço, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da respetiva notificação por parte da UNG, que elencará os termos do cumprimento.
3. A não regularização, nos termos e prazos previstos na alínea anterior, confere à UNG o direito de determinar a revogação do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tenham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Os casos que constituam suspeitas fundadas de irregularidade, fraude e a violações de regras expressamente previstas no direito português, legislação da União Europeia e no Regulamento MFEEE 2021-2028, determinam a revogação imediata do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tinham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor após 30 dias da notificação para devolução.
5. O incumprimento da obrigação de restituição nos casos previstos dá lugar, nos termos legais, à emissão de uma certidão com valor de título executivo. A dívida exequenda está sujeita ao processo de execução fiscal, nos termos do artigo 148.º, n.º 2, do Código do Procedimento e Processo Tributário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Omissões

1. Aos casos omissos no presente Termo de Aceitação e no Manual do FBR, é aplicável o direito português e o quadro legal do MFEEE 2021-2028, nos termos do Artigo 1.5 do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA

Foro Aplicável

1. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa é competente para dirimir qualquer tipo de litígios emergentes entre as partes contratantes.

Assinado em _____

_____

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO IV

MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU 2021-2028

TERMO DE ACEITAÇÃO DA APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

DO FUNDO BILATERAL A NÍVEL DO PROGRAMA [*Nome*] – BILATERAL FUND OPEN CALL # [número] –

Nº da Iniciativa Bilateral:
Título da Iniciativa Bilateral:
Promotor da Iniciativa Bilateral:

No âmbito do Concurso Bilateral Fund Open Call # [número], financiado pelo Fundo Bilateral do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2021-2028 (MFEEE 2021-2028), está prevista a realização da Iniciativa Bilateral em referência, conforme aprovado pelo Operador de Programa e pelo(s) *Donor Programme Partner(s)* [nome].

O Promotor da Iniciativa Bilateral, _____, com sede _____, identificação fiscal nº _____, representada por _____, cartão de cidadão nº _____, nº de identificação fiscal _____, que assina na qualidade de _____e no uso dos poderes legais para este ato, declara que tomou conhecimento da decisão do Operador de Programa e pelo(s) *Donor Programme Partner(s)* (DPP), para apoio da iniciativa em referência, pelo Operador de Programa (OP).

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na iniciativa _____, para a qual apresentou o respetivo plano e orçamento detalhado com o custo total estimado de _____Euros (_____), conforme consta do Anexo 1 que faz parte integrante do presente Termo de Aceitação, e que foram aceites nos seus precisos termos pelo OP e DPP(s).
2. O apoio financeiro é efetuado pelo OP, que atua como entidade gestora do Fundo Bilateral a nível do Programa [*nome do Programa*], e corresponde ao financiamento das despesas elegíveis até ao montante máximo de_____ € aprovado pelo OP e DPP, conforme candidatura (anexo 1), com a taxa de financiamento a ___%.
3. O apoio financeiro será efetuado de acordo com o orçamento e modalidades de financiamento estipuladas no Anexo 2.
4. 4. A data de início da iniciativa aprovada e que determina o início da elegibilidade das despesas é a data da notificação da decisão final de aprovação do apoio à

candidatura, pelo que não são consideradas elegíveis despesas anteriores à data desta comunicação.

5. A data final para a conclusão material e elegibilidade das despesas da iniciativa aprovada é _____, de acordo com o Anexo 1, salvo para despesas reais incorridas durante o último mês da execução da iniciativa, que poderão ser pagas até 30 dias após essa data. O prazo de elegibilidade não pode em caso algum ultrapassar a data de 30 de abril de 2032.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pagamentos

1. O pagamento do apoio financeiro será concretizado através de um adiantamento de _____% do orçamento aprovado, pago de acordo com o número seguinte, [pagamento (s) intercalar(es) de _____ %] e de um pagamento final até ____% de acordo com o número 3 da presente Cláusula.
2. O montante do adiantamento deverá ser transferido pela [*preencher*]. para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral com o IBAN _____, por ordem do OP, após a receção do presente Termo de Aceitação assinado, juntamente com o(s) Acordo(s) de Parceria, com o comprovativo da titularidade do IBAN referido na presente Cláusula, e após verificação da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
3. O pagamento dos montantes remanescentes deverá ser transferido pela [*preencher]* para a conta bancária indicada pelo Promotor da Iniciativa Bilateral após ordem do OP para esse efeito, a qual deverá ter lugar após a verificação da documentação apresentada, nos termos do número 2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Promotor

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral compromete-se a:
   a) Implementar integralmente a Iniciativa Bilateral aprovada, nos termos que constam do Anexo 1, do respetivo Acordo de Parceria e do Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa;
   b) Manter válidas, a todo o tempo, as condições de acesso referentes ao registo do apoio financeiro aprovado, incluindo a manutenção da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, prestando evidência da mesma ao OP quando solicitado;
   c) Permitir o acesso aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, monitorização, avaliação, controlo e auditoria;

d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências e pelas entidades constantes na Cláusula Quinta, para o acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria;
e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à execução da iniciativa e ao apoio financeiro até, pelo menos, 31 de dezembro 2035, e nos termos fixados na legislação nacional e União Europeia aplicáveis;
f) Assegurar que o apoio financeiro concedido é utilizado no estrito cumprimento pelas disposições legais nacionais e da União Europeia aplicáveis, em especial as disposições em matéria de contratação pública, bem como o quadro legal aplicável do MFEEE 2021-2028, em especial o seu Regulamento;
g) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações com os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
h) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o plano contabilístico que lhe seja aplicável;
i) Publicitar de forma visível que a Iniciativa Bilateral é financiada pelos EEA Grants e cumprir os requisitos e orientações do "Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2021-2028";
j) Ceder o direito de utilização e autorizar a divulgação da informação relativa à iniciativa bilateral no site dos EEA Grants Portugal, e em quaisquer ações de comunicação promovidas pelo OP sobre os EEA Grants, sem prejuízo do respeito das obrigações legais devidas pelo tratamento de dados pessoais.
k) Comunicar de imediato ao OP as alterações, circunstâncias, eventos e ocorrências que possam alterar os pressupostos relativos ao apoio financeiro concedido, bem como a realização da Iniciativa Bilateral, nos termos aprovados;
l) Garantir que as despesas apresentadas não são objeto de outra fonte de financiamento, nacional ou proveniente de outros fundos, de qualquer natureza, sem prejuízo do cofinanciamento, nos termos em que tenha sido aplicado e aprovado;
m) Apresentar, sempre que solicitado pelo OP, um relatório de progresso da Iniciativa Bilateral, caso nesse mesmo prazo não tenha apresentado o Relatório Intercalar;
n) [*para iniciativas com financiamento superior a 20 000€ ou 12 meses de execução*] Após decorrido mais de metade do prazo de execução da iniciativa, deverá ser enviado um relatório intercalar listando as atividades realizadas e resultados alcançados;
o) Através da plataforma Balcão dos Fundos, entregar ao OP, com o último pedido de pagamento e até 30 dias após a data final da elegibilidade das despesas, um relatório final de avaliação dos resultados, evidenciando a execução física e financeira da mesma, bem como o seu contributo para o reforço das relações bilaterais entre entidades nacionais e entidades dos países doadores;

p) Devolver ao OP os montantes que tenham sido considerados não elegíveis e valores remanescentes em sede de apuramento do saldo final da iniciativa, bem como aqueles que resultem do incumprimento deste termo de aceitação ou que tenham sido indevidamente recebidos, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições relativas à execução da iniciativa

1. A despesa elegível da Iniciativa Bilateral, para efeitos de concessão de apoio financeiro, a fundo perdido, é a que está inscrita no plano e orçamento constantes do Anexo 1, devendo na sua execução ocorrer de acordo com o inscrito no Anexo 2, relativo às condições de financiamento das despesas e atividades previstas da iniciativa. A despesa elegível deverá inserir-se nas categorias de despesa aceites e Manual do Fundo Bilateral e de acordo com os princípios gerais de elegibilidade das despesas referidos no Artigo 8.2 do Regulamento MFEEE 2021-2028 e que diga diretamente respeito à execução da iniciativa bilateral.
2. [*para iniciativas até 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. cópia dos documentos comprovativos das realizações de atividades, em formato digital, que permitam verificar o seu efetivo cumprimento nos termos propostos;
    iii. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;
    iv. outra documentação que seja exigida pelo OP e considerada indispensável para a correta verificação das despesas e/ou atividades.
3. [*para iniciativas acima de 10 000€*] Para efeitos de verificação da realização das atividades e despesas previstas deverá ser disponibilizado através da plataforma Balcão dos Fundos, de acordo com o estipulado no Anexo 2:
    i. o formulário de apresentação de despesas disponibilizado na Plataforma Balcão dos Fundos;
    ii. para as despesas reais apresentadas, deverá ser enviada cópia dos documentos de despesa e de quitação (faturas, transferências bancárias, etc.), em formato digital, que comprovem os montantes constantes no formulário de apresentação das despesas elegíveis que lhe sejam solicitados pelo OP, bem como descrição do cumprimento dos procedimentos aplicáveis relativos às regras de contratação pública e, quando aplicável, de auxílios estatais;
    iii. para os custos simplificados apresentados, deverá ser enviada cópia dos elementos comprovativos de todos os pressupostos à realização da despesa, de acordo com o estipulado no Anexo 2;

iv. reporte das atividades desenvolvidas e resultados alcançados n) [ou *o)*] da Cláusula Terceira;
v. outra documentação que seja exigida pelo OP e considerada indispensável para a correta verificação das atividades e despesas.

CLÁUSULA QUINTA

Entidades com funções de controlo

1. O acompanhamento, monitorização, avaliação e controlo da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste Termo de Aceitação são realizados pelo OP, enquanto Operador do Programa [nome do Programa], pela Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enquanto Autoridade de Certificação, pelo *Financial Mechanism Office* (FMO) e pelo *EFTA Board of Auditors.*
2. O OP poderá delegar a verificação de despesas e respetiva documentação de apoio em empresa devidamente certificada para o efeito, a quem o promotor deverá prestar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Promotor da Iniciativa Bilateral fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Aceitação sob pena de revogação da decisão de apoio financeiro.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, que seja passível de regularização, confere ao OP o direito de suspender os pagamentos que lhe tenham sido solicitados até à regularização da situação em apreço, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da respetiva notificação por parte do OP, que elencará os termos do cumprimento.
3. A não regularização, nos termos e prazos previstos na alínea anterior, confere ao OP o direito de determinar a revogação do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tenham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Os casos que constituam suspeitas fundadas de irregularidade, fraude e as violações de regras expressamente previstas no direito português, legislação da União Europeia e no Regulamento MFEEE 2021-2028, determinam a revogação imediata do apoio financeiro e a restituição de todos os montantes que tinham sido recebidos pelo Promotor, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor após 30 dias da notificação para devolução.
5. O incumprimento da obrigação de restituição nos casos previstos dá lugar, nos termos legais, à emissão de uma certidão com valor de título executivo. A dívida exequenda está sujeita ao processo de execução fiscal, nos termos do artigo 148.º, n.º 2, do Código do Procedimento e Processo Tributário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Omissões

1. Aos casos omissos no presente Termo de Aceitação e no Manual do Fundo Bilateral, é aplicável o direito português e o quadro legal do MFEEE 2021-2028, nos termos do Artigo 1.5 do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA

Foro Aplicável

1. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa é competente para dirimir qualquer tipo de litígios emergentes entre as partes contratantes.

Assinado em _____

_____

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO V

Template Partnership Agreement

Between

[*Name*]

[*Full address, tax ID number or other*]

[*Represented by*]

hereinafter referred to as the “Initiative Promoter”

and

[*Name*]

[*Full address, tax ID number or other*]

[*Represented by*]

hereinafter referred to as the “Initiative Partner”

[*include as applicable*]

And

[*Name*]

[*Full address, tax ID number or other*]

[*Represented by*]

hereinafter referred to as the “Initiative Partner”

hereinafter referred to individually as a “Party” and collectively as the “Parties”

for the implementation of the Bilateral Initiative

[“*Name of the Bilateral Initiative”*]

funded under the EEA Financial Mechanism Programme Bilateral Fund [*if applicable: Call identification*]

Disclaimer:

This template Partnership Agreement aims at assisting Initiative Promoters and Partners in the preparation of their partnership agreements required under Article 7.10 of the Regulations on the implementation of the EEA Financial Mechanisms 2021-2028. The use of the template is mandatory in Donor partnership projects. The template shall be used as a basis for a Partnership Agreement and as such contains the minimum requirements of what a Partnership Agreement should entail. The template’s contents are not intended to replace consultation of any applicable legal sources or the necessary advice of a legal expert, where appropriate. It is the responsibility of the Parties to ensure compliance of the provisions of this Partnership Agreement with the Project Contract and the applicable legal framework. Neither the NFP or Programme Operator nor any person acting on its behalf can be held responsible in connection with any use or re-use made of this template Partnership Agreement.

PREAMBLE:

In general terms, it is recommended to include introductory provisions referring to the scope and objectives of the EEA/Norwegian Financial Mechanism Programme as well as the general aims of the Project, highlighting, if deemed appropriate, any background information that might be relevant to the partnership.

Since several provisions of the Partnership Agreement will make reference to the Programme (as defined and agreed upon in the Programme Agreement entered into between the National Focal Point and the Donor(s)) as well as to the Project (as agreed between the Programme Operator and the Project Promoter in the framework of the Project Contract), a definition of what is meant by both the Programme and the Project should be foreseen so as to ensure clear cross-references throughout the Partnership Agreement.

IT IS AGREED AS FOLLOWS:

Article 1 – Scope and objectives

1. This Partnership Agreement (hereinafter referred to as the "Agreement") defines the rights and obligations of the Parties and sets forth the terms and conditions of their cooperation in the implementation of the Bilateral Initiative in accordance with Annex 1 (Approved Application Form), and contains detailed information about tasks and dates of implementation, as well as information about the budget and its implementation.

2. The Parties shall act in accordance with the legal framework of the EEA Financial Mechanism 2021-2028, namely with the Regulation on the implementation of the EEA Financial Mechanism 2021-2028 (hereinafter referred to as the "Regulation"). The Parties expressly acknowledge to have access to and to be familiar with the content of the Regulation and the Bilateral Fund Manual available at https://eeagrants.org/pt/portugal.

3. Any Annexes to this Agreement constitute an integral part of the Agreement. In case of inconsistencies between the Annexes and the Agreement, the latter shall prevail.

Article 2 – Entry into force and duration

1. This Agreement shall enter into force on the date of the last signature by the Parties. It shall remain in force until the Partner has discharged in full its obligations towards the Initiative Promoter as defined in this Agreement.

Article 3 – Main roles and responsibilities of the Parties

[*These provisions will vary depending on the precise involvement of the Project Partner. The aim is to ensure that the parties are aware of what is expected of each other, by when and the corresponding costs/budgets.*

They should include general provisions about the relations between the parties but should also, to the extent possible, identify the main activities to be carried out, in particular by the partner, including any activities of the promoter that the partner is dependent on for the performance of its tasks.

The below provisions are examples of provisions that can be included under this Article.]

1. The Parties shall take all appropriate and necessary measures to ensure fulfilment of the obligations and objectives arising out of this Agreement.

2. The Parties shall carry out their respective obligations with efficiency, transparency and diligence. They shall keep each other informed about all matters of importance to the overall cooperation and the implementation of the activities to be performed. They shall act in good faith in all matters and shall, at all times, act in the interest of the Programme and the Project.

3. The Parties shall make available sufficient and qualified personnel, which shall carry out their work with the highest professional standard. While carrying out the assignment under this Agreement, the personnel and entities engaged by either Party shall comply with the laws of the respective countries.

4. Whenever in the performance of their assignments under this Agreement the Parties' personnel are on the premises of the other Party, or at any other location in the other Party's country on request of such Party, that Party shall ensure, where possible, that such premises and locations comply with all applicable national health, safety and environmental laws and standards. The Parties shall take all necessary precautions to prevent the occurrence of any injury to persons or damage to the property of the other Party in connection with the implementation of the Initiative. [*Further provisions on safety and other relevant personnel-related issues may be included here*]

5. The Bilateral Initiative's managers in each institution will be:

[*Each Party shall appoint a Manager who shall have operational responsibility for the implementation of the Bilateral Initiative as well as serve as contact point for all exchanges of communication, documentation and materials between the Parties*].

Article 4 – Obligations of the Initiative Promoter

1. The Initiative Promoter is responsible for the overall coordination, management and implementation of the Bilateral Initiative in accordance with the regulatory and contractual framework specified herein and as set in the **Annex 1 (Approved Application Form)**. It assumes sole responsibility for the successful implementation of the Project towards the National Focal Point/Programme Operator.

2. The Initiative Promoter undertakes to:

[*detail the activities for which the Initiative Promoter is responsible in accordance with the approved application*]

3. The Initiative Promoter undertakes to, *inter alia*:

(a) ensure the correct and timely implementation of the Bilateral Initiative's activities;

(b) promptly inform the Partner(s) about all circumstances that may have an impact on the correct and timely implementation of any of the Bilateral Initiative's activities, and of any event that could lead to a temporary or final discontinuation or any other deviation of the Bilateral Initiative;
(c) provide the Partner(s) with access to all available documents, data, and information in its possession that may be necessary or useful for the Partner(s) to fulfil its obligations; in cases where such documents, data and information are not in English, it shall provide an English translation thereof when so requested by the Partner(s);
(d) provide the Partner(s) with a copy of the signed Acceptance Agreement, including any subsequent amendments thereof as of their entry into force;
(e) ensure that the Partner(s) is informed sufficiently in advance of all provisions of the Acceptance Agreement that are relevant for them and of all modifications to the project that affect them;
(f) consult the Partner(s) before submission of any request for amendment of the Acceptance Agreement that may affect or be of interest for the Project Partner's role, rights and obligations hereunder;
(g) prepare and submit in a timely manner at *Balcão dos Fundos* platform interim and/or final reports in connection with the payment claims, in compliance with the Acceptance Agreement so as to meet the payment deadlines towards the Project Partner as stipulated in this Agreement;
(h) transfer to the Partner'(s) nominated bank account all payments due by the set deadlines;
(i) ensure that the Partner(s) promptly receives all assistance it may require for the performance of its tasks;
(j) [*list other obligations, if applicable*].

Article 5 – Obligations of the Partner(s)

1. The Partner(s) is/are responsible for the performance of the activities and tasks assigned to it in accordance with this Agreement **Annex 1 (Approved Application Form)**.

2. The Partner (s) undertakes to:

[*detail the activities each Partner is/are responsible for in accordance with the approved application*]

3. In addition to the above obligations, the Partner(s) shall:

(a) promptly inform the Initiative Promoter on relevant circumstances that may have an impact on the correctness, timeliness and completeness of its performance;
(b) provide the Initiative Promoter with all information necessary for the preparation of any reports due by the Initiative Promoter at *Balcão dos Fundos* platform within the deadlines and according to the reporting forms set by the Initiative Promoter;
(c) immediately inform the Initiative Promoter of any cases of suspected or actual fraud, corruption or other irregularity within the meaning of Article 12.2 of the

Regulation that come to its attention, at any level or any stage of implementation of the Bilateral Initiative;

(d) keep all supporting documents regarding the Bilateral Initiative, including the incurred expenditure, either in the form of originals or in versions certified to be in conformity with the originals on commonly accepted data carriers, for at least until 31st December 2035;

(e) provide any bodies carrying out mid-term or ex-post evaluations of the Bilateral Fund, as well as any monitoring, audits and on the spot verifications on behalf of the EEA Financial Mechanism any document or information necessary to assist with the performance of that task;

(f) effectively participate in promoting the objectives, achievements and results of the Financial Mechanism, as well as raising awareness of the support from the Financial Mechanism(s) and the contribution of the Donor(s) to reduce economic and social disparities in the European Economic Area;

(g) [*list other obligations, if applicable*].

Article 6 – Project budget and eligibility of expenditures

1. The detailed total Bilateral Initiative budget, the budget share of the Partner(s) as well as the allocation of the budget between the activities to be performed by the/each Partner is fixed in Annex[*es*] [*number*] [*specify the relevant documents*].

[*Financial arrangements are a crucial element to agree upon in the Partnership Agreement. These must include the total amount that the partner may claim from the project budget, the forms of grants used for all cost categories and, where possible, the allocation of the total amount between the activities to be performed by the partner.*]

2. Expenditures declared by the Project Partner must be in line with the rules on eligibility of expenditures as defined in Chapter 8 of the Regulation.

[*The Partnership Agreement can either mirror the relevant provisions in Chapter 8 of the Regulation, with the appropriate adaptations, or incorporate them by reference. The following provisions can be relevant to Project Partners: 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15, 8.16 and 8.17*]

3. The following additional rules on eligibility of expenditures apply:

4. Eligible expenditure by the Project Partner shall take the following form(s):

[specify the form of grants for each cost category and, where relevant, the corresponding calculation method.]

Article 7 – Financial management and payment arrangements

1. Payment of the project grant share to the Partner(s) shall take the form of [*specify the applicable forms of payments: advance payments, reimbursement of declared expenditures (interim payments) and payment of the final balance*].

2. [*If an advance payment is foreseen, its maximum amount and the off-set mechanism with interim and final payments should be specified here*].

3. [*If applicable*] The advance payment to the Project Partner shall be up to _____% or _____ EUR made no later than [*number of working days*] of the crediting of the advance payment to the Initiative Promoter's bank account.

4. Interim payments and final payments shall be paid based on t[*specify details*] along with a confirmation from [*responsible person within the Partner, e.g. Initiative Manager*] that the claimed expenditures are in accordance with the principles and rules set forth in this Agreement.

5. Payment of the final balance shall be made [*specify details*].

6. All amounts shall be denominated in Euros.

7. Payments to the Partner(s) shall be made to the Project Partner's bank account denominated in euros, identified as follows:

[*specify bank account details of the Project Partner: name of bank, address of branch in full, exact designation of account holder, full account number including IBAN and BIC/Swift codes*].

9. Payments shall be deemed to have been made on the date on which the Promoter's account is debited.

Article 8 – Proof of expenditure and/or proof of conditions fulfilled

1. Receipted invoices or accounting documents of equivalent probative value shall be maintained by the Partner for all costs actually incurred.

2. Proof of expenditure shall be provided by the Partner(s) to the Promoter(s) to the extent necessary for the Promoter to comply with its obligations to the Managing Entity. The Promoter shall communicate in full all proof of expenditure requirements to the Partner(s) as soon as possible after the start of the project and provide any guidance or clarification required, including facilitating direct contract with the Managing Entity where necessary.

[*The requirements for submission of proof of expenditure are proportional to the total grant allocation to each Promoter and Partner and are based on the total grant allocation to each entity. The thresholds are based on the initial allocation and not the final incurred amount.*

When the total grant allocation to a Project Partner within a project does not exceed EUR 10,000 – no proof of expenditure shall be submitted.]

3. When required, proof of expenditure shall take the form of a report by an independent auditor or by a competent and independent public officer certifying that the claimed costs are incurred in accordance with the Regulation, the Bilateral Fund Manual, the relevant law and relevant national accounting practices (Article 8.12.3 of the Regulation).

4. For expenditure covered by simplified cost options, proof of conditions fulfilled shall be provided by the Partner to the Promoter to the extent necessary for the Promoter to comply with its obligations to the Managing Entity.

Article 9 – Progress and financial reports

[This provision should outline the reporting obligations of the Partner(s), including content and frequency of such reports, as well as a reference to templates, if any.]

Article 10 – Audits

[Provisions on the arrangements for audits on the Project Partners should be established. It is sufficient to refer to Audits to be carried out in line with Chapter 11 of the Regulation. Where the partner is providing proof of expenditure in line with points (b) and (c) of Article 8.12.3 of the Regulation, it should be clarified that presentation of the audit report is sufficient for the purpose of financial audits.

Underlying expenditure covered by simplified cost options shall not be part of audits.]

Article 11 – Procurement

1. Applicable national and EU law on public procurement, as well as Article 8.16 of the Regulations, shall be complied with by the Parties at any level in the implementation of the Bilateral Initiative.

2. The applicable procurement law is the law of the country in which the procurement is being carried out.

Article 12 - Conflict of interest

1. The Parties shall take all necessary measures to prevent any situation where a person or entity involved in the implementation of the Agreement has direct or indirect interests that are or appear to be incompatible with the impartial and/or objective exercise of their function(s). Such interests may be related to economic interests, political or national affinities, family or emotional ties, or any other shared interests. Any conflict of interest which could arise during the performance of the Agreement must be notified to the other Party in writing without delay. In the event of such conflict, the Party concerned shall immediately take all necessary steps to resolve it.

2. Each Party reserves the right to verify that such measures are adequate and may require additional measures to be taken, if necessary, within a time limit which it shall set. The Parties shall ensure that their staff, board and directors are not placed in a situation which could give rise to a conflict of interest. Each Party shall immediately replace any member of its staff exposed to such a situation.

Article 13 - Confidentiality

[*Please include appropriate provisions addressing protection and disclosure of any confidential information disclosed by the Parties in connection with the partnership agreement.*]

Article 14 - Intellectual property rights

[*Provisions on the ownership of work, materials or other results produced under the Agreement and the use thereof by the other Party should be included here.]*

Article 15 –Liability

[*Provisions on liability and limitations thereof (including cases of force majeure) should be mentioned here, as appropriate and taking into account the nature of the activities to be performed.]*.

Article 16 – Irregularities

1. Irregularities are defined in accordance with Article 12.2 of the Regulation.

2. In case an irregularity has come to the attention of one Party, that Party shall immediately inform the other Party thereof in writing.

3. In cases where measures to remedy any such irregularity are taken by the competent bodies referred to in Chapter 12 of the Regulation, including measures to recover funds, the Party concerned shall be solely responsible for complying with such measures and returning such funds to the Bilateral Fund. Where the Partner is required to return recovered funds to the Bilateral Fund, it shall return the recovered funds through the Promoter.

Article 17 – Suspension of payments and reimbursement

1. In cases where a decision to suspend payments and/or request reimbursement from the Bilateral Initiative is taken by the Programme Operator, the National Focal Point or the Donor State[*s*], the Partner shall take such measures as are necessary to comply with the decision.

2. For the purposes of the previous paragraph, the Promoter shall, without delay, submit a copy of the decision referred to in the previous paragraph to the Partner(s).

Article 18 – Termination

1. Termination for convenience by either Party [*insert procedures and requirements for termination for convenience by either party, in case this possibility is deemed appropriate]*.

2. Either Party may terminate this Agreement in the event of a breach by the other Party of its obligations [*insert procedures and requirements for termination for breach by either party]*.

3. Furthermore, in case of termination of the Acceptance Agreement for any reason whatsoever, the Promoter may terminate this Agreement with immediate effect.

4. [*Consequences of termination*]

Article 19 - Assignment

1. Neither Party shall have the right to transfer their rights and obligations under this Agreement without the prior consent of the other Party.

2. The Parties acknowledge that all assignment, re-assignment and termination of rights and obligations under this Agreement is dependent upon the prior consent of the body that approved the Bilateral Initiative in accordance with the provisions of the Acceptance Agreement.

Article 20 – Amendments

1. Any amendment to this Agreement, including its Annexes, shall be the subject of a written agreement concluded by the Parties.

Article 21 – Severability

1. If any provision of this Agreement (or part of any provision) is found by any court, tribunal or other authority of competent jurisdiction to be invalid, illegal or unenforceable, that provision or part-provision shall, to the extent required, be deemed not to form part of the Agreement, and the validity and enforceability of the other provisions of the Agreement shall not be affected.

2. If a provision of this Agreement (or part of any provision) is found illegal, invalid or unenforceable, the Parties shall negotiate in good faith to amend such provision such that, as amended, it is legal, valid and enforceable and, to the greatest extent possible, achieves the Parties' original intent.

Article 22 – Notices and language

1. All notices and other communications between the Parties shall be made in writing and be sent to the following addresses:

For the Project Promoter:

[*include contact details*]

For the Project Partner:

[*include contact details*]

2. The language governing the execution of this Agreement is English. All documents, notices and other communications foreseen in the framework of this Agreement shall be in English.

Article 23 – Governing law and settlement of disputes

1. The construction, validity and performance of this Agreement shall be governed by the laws of the Portuguese Republic.

2. Any dispute relating to the conclusion, validity, interpretation or performance of this Agreement shall be resolved amicably through consultation between the Parties.

This Agreement has been prepared in two originals, of which each Party has received one.

For the Initiative Promoter

Signed in…… on ……..….
[Name]
[Title]
Legal Representative
[Name]
[Title]
Manager

For the Partner(s)

Signed in…… on ……..….
[Name]
[Title]
Legal Representative
[Name]
[Title]
Manager

[as applicable]

Signed in…… on ……..….
[Name]
[Title]
Legal Representative
[Name]
[Title]
Manager

Annex 1 (Approved Application Form and Budget)

ANEXO VI

Certification of costs claimed by donor initiative partner

This is issued for certification purposes as required by Article 8.12.4 of the Regulations on the implementation of the EEA Financial Mechanism 2021-2028.

We confirm that procedures have been performed to provide assurance as to the relevance and conformity with the Regulations, national law and relevant national accounting practices of the costs declared by the Donor project partner.

Initiative reference:	*Fill in*
Initiative title:	*Fill in*
Donor initiative partner:	*Name of project partner*
Entity responsible for the certification:	*Name of entity*
Type of entity:	*Auditor or Competent Public Officer*
Start date of incurred expenditure:	*DD.MM.YYYY*
End date of incurred expenditure:	*DD.MM.YYYY*
Expenditure declared[4] this period	*Fill in amount [EUR]*

The [Auditor[5]/ Competent and independent public officer9[6]] hereby certifies that:

i The costs declared by the Donor project partner are in accordance with the Regulations on the EEA Financial Mechanism 2021-2028[7].

ii The costs declared are in accordance with the relevant law and national accounting practices.

iii The [Auditor/ Competent and independent public officer] has not been involved in the preparation of the relevant financial statements and is independent from the Donor initiative partner.

[4] Breakdown of costs certified (per cost category) must be provided in the annex to the certificate.

[5] An auditor (in Norway, “statsautorisert revisor“) shall be qualified to carry out statutory audits of accounting documents.

[6] For organisations having public entity status, the audit report can be issued by an employee who holds the responsibility of verification of the organisation’s expenditure. For example, in Norway this can be a “regnskapsrapport” issued by a qualified employee. For organisations who do not have the status as a public entity, an external audit report is required (in Norwegian this is equivalent to a “revisorrapport”).

[7] Provisions on eligibility of expenditure are specified in Chapter 8 of the Regulation for the Implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2021-2028.

	Auditor/ Competent and independent public officer	**Optional second signature**
Name		
Signature		
Position		
Date		

Annex: List of claimed costs

Annex

List of claimed costs

Activity	Supplier Name	Expenditure Description	Invoice Number	Invoice Date	Invoice Amount *(euros)*
				TOTAL	0,00€

(add rows if necessary)

Caption:

Activity - Activity of the Bilateral Initiative under which the expenditure was incurred

Supplier Name – Identification of the supplier of the good or service purchased, as shown in the invoice

Expenditure Description - Nature of the expenditure incurred (e.g. acquisition of catering, fees, translation service, …)

Invoice Number - Number that identifies the invoice

Invoice Date - Date of issue of the invoice

Invoice Amount - Total value of the document, converted into euros

Signed in …… on …. /…. /….

[Name]

[Signature]

[Position]

ANEXO VII

Registo de Entidade Estrangeira (promotor):

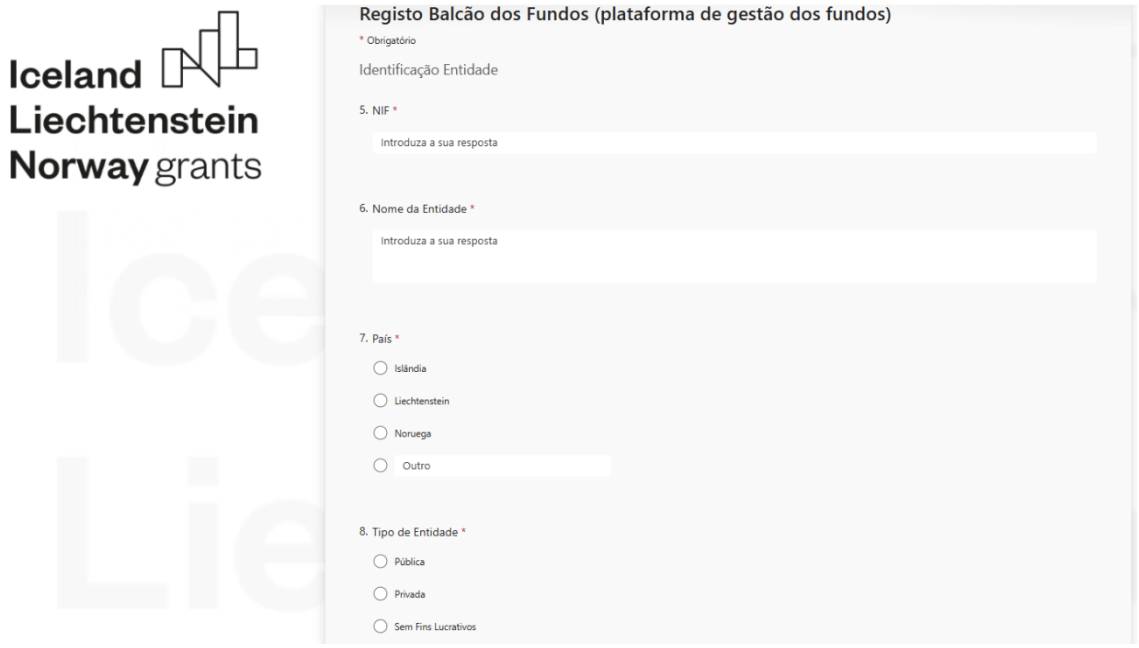
1/5



2/5



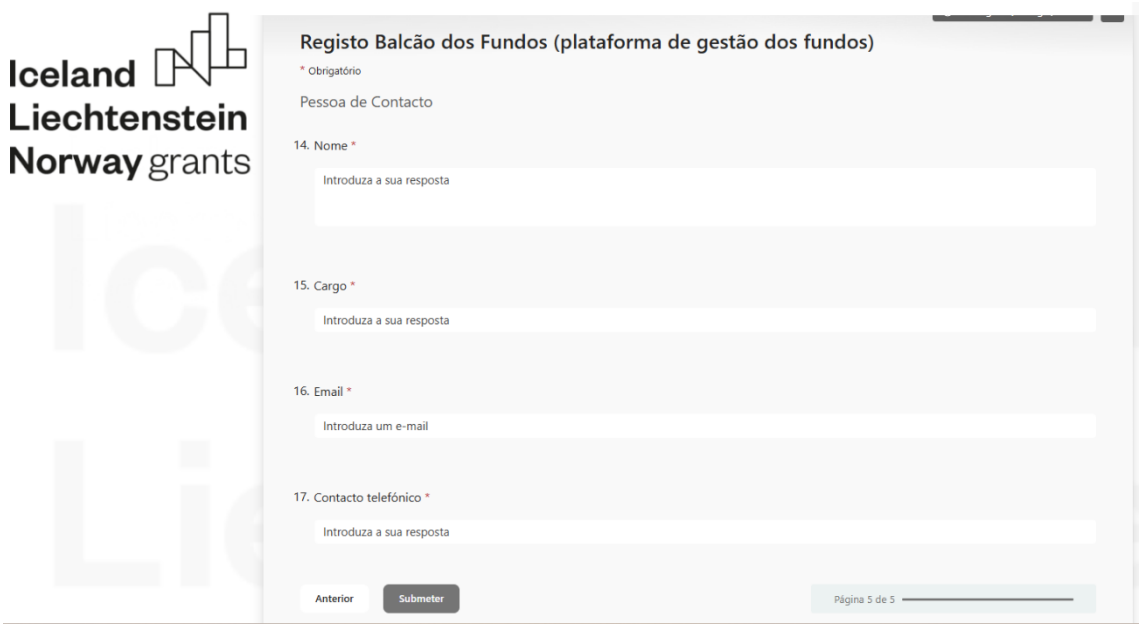
3/5


Registo Balcão dos Fundos (plataforma de gestão dos fundos)
* Obrigatório
Identificação Entidade
5. NIF *
Introduza a sua resposta
6. Nome da Entidade *
Introduza a sua resposta
7. País *
Islândia
Liechtenstein
Noruega
Outro
8. Tipo de Entidade *
Pública
Privada
Sem Fins Lucrativos

4/5


Português (Portugal)
Registo Balcão dos Fundos (plataforma de gestão dos fundos)
* Obrigatório
Contactos da Entidade
9. Morada *
Introduza a sua resposta
10. Código Postal *
Introduza a sua resposta
11. Localidade *
Introduza a sua resposta
12. Contacto Telefónico *
Introduza a sua resposta
13. Email *
Introduza um e-mail

5/5

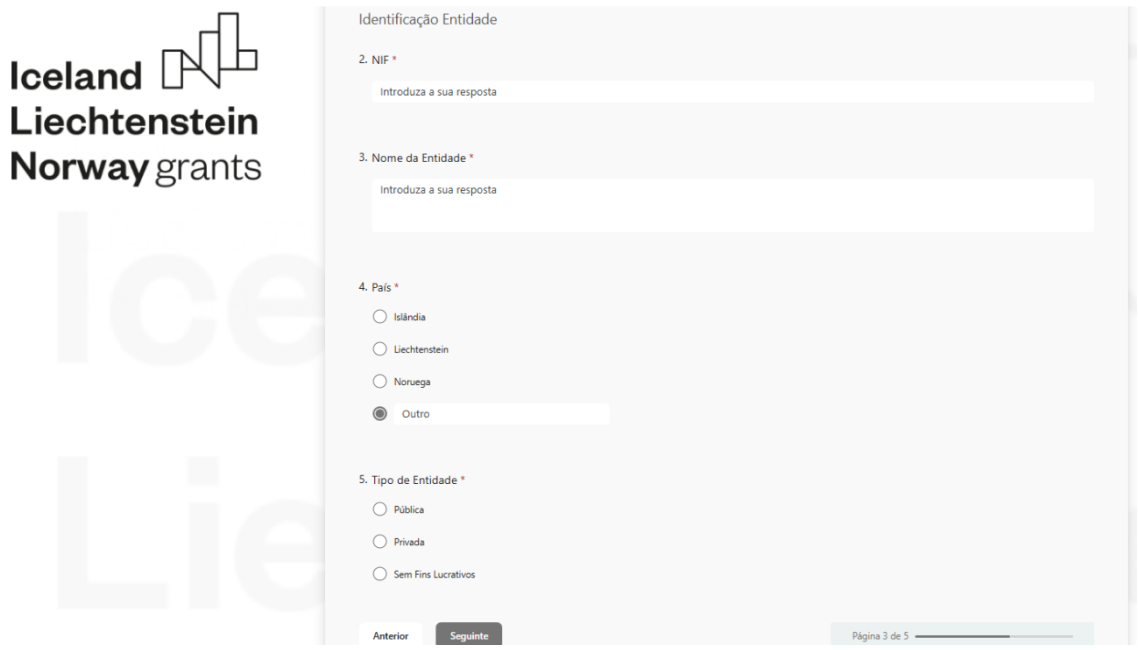


Registo de Entidade Estrangeira (parceiro):

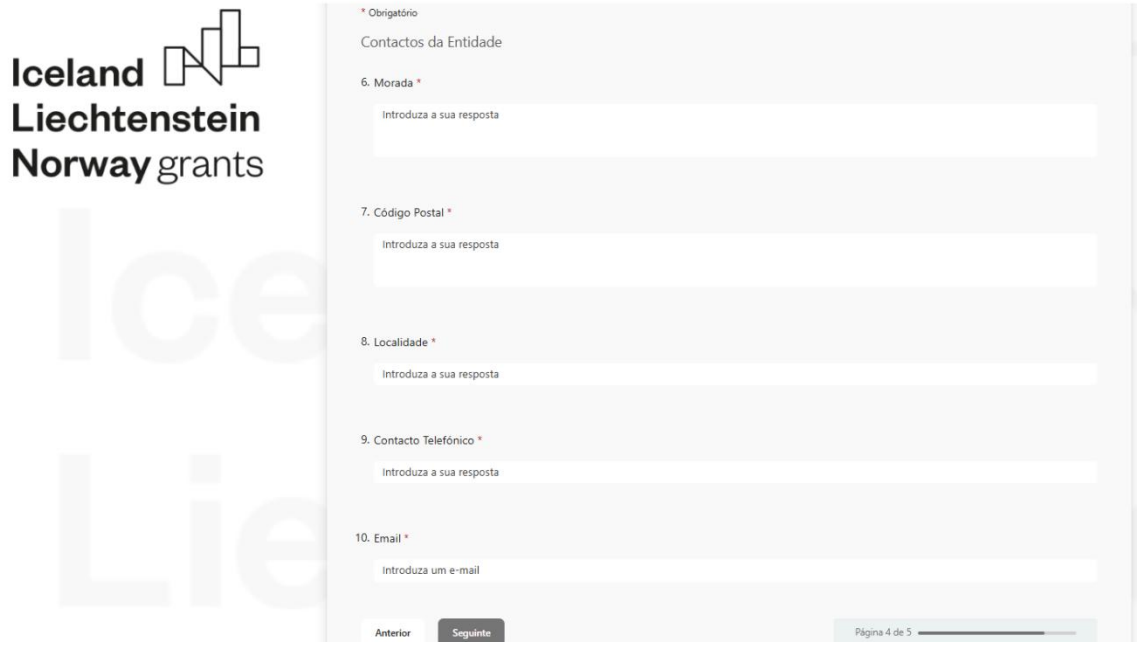
1/4



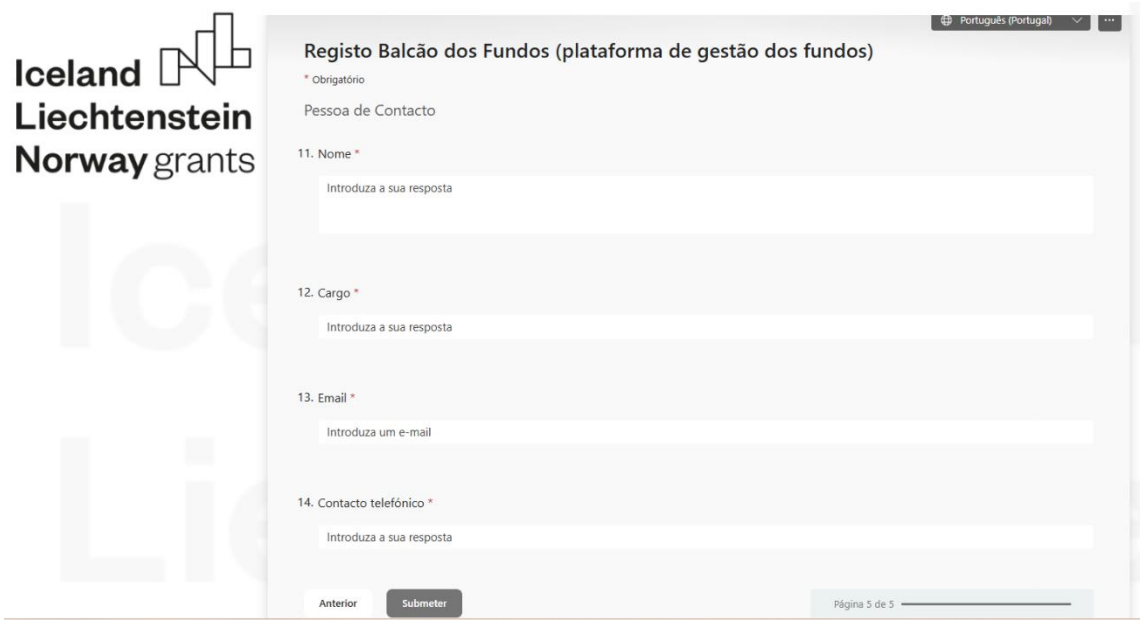
2/4


Iceland Liechtenstein Norway grants
Identificação Entidade
2. NIF *
Introduza a sua resposta
3. Nome da Entidade *
Introduza a sua resposta
4. País *
Islândia
Liechtenstein
Noruega
Outro
5. Tipo de Entidade *
Pública
Privada
Sem Fins Lucrativos
Anterior
Seguinte
Página 3 de 5

3/4


Iceland Liechtenstein Norway grants
* Obrigatório
Contactos da Entidade
6. Morada *
Introduza a sua resposta
7. Código Postal *
Introduza a sua resposta
8. Localidade *
Introduza a sua resposta
9. Contacto Telefónico *
Introduza a sua resposta
10. Email *
Introduza um e-mail
Anterior
Seguinte
Página 4 de 5

4/4


Iceland Liechtenstein Norway grants
Português (Portugal)
Registo Balcão dos Fundos (plataforma de gestão dos fundos)
* Obrigatório
Pessoa de Contacto
11. Nome *
Introduza a sua resposta
12. Cargo *
Introduza a sua resposta
13. Email *
Introduza um e-mail
14. Contacto telefónico *
Introduza a sua resposta
Anterior
Submeter
Página 5 de 5